PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

DEMO : Purchase from www.A-PDF.com to remove the watermark

ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

358
17

EDITAL DE FALÊNCIA DE COMODORO BOX LTDA.
PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor IVO FACCENDA , Juiz substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná,etc.

F A Z S A B E R a todos quantos opresente edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se em tramitação perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível os autos sob o nº 256/88 de FALÊNCIA de COMODORO BOX LTDA.,sendo nos referidos autos proferida senteça aqui transcrita em resumo : COMODORO BOX LTDA., pessoa jurídica de direito privado,sediada na Rua Duque de Caxias,134 ,são José dos Pinhais,sendo seus sócios LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA E MIRIAM STERN SOARES DE OLIVEIRA , ambos com enderêço acima ; falência decretada no dia 30.07.93 , às 17:00 horas ,sendo fixado o termo legal em 60 dias anteriores à distribuição do pedido da Concordata Preventiva ; nomeado o Dr. ARNO JUNG , como síndico , este com escritório na cidade de Curitiba ; foi marcado o prazo de vinte dias para os credores apresentarem suas declarações e documentos justificativos de seus créditos ; determinou que a falida apresente em duas horas, em Cartório, a relação de credores,depositando os livros ,prestando as declarações previstas no art. 34 da Lei de Falências.E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, credores e ainda dos falidos LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA E MIRIAM STERN SOARES DE OLIVEIRA , que a Concordatária desatendeu o artigo 151 § 1º da Lei de Falências , não elidindo a obrigação ou seu cumprimento no prazo concedido ,e , com base no art. 162 e § 1º do Decreto Leu 7661/45 , foi declarada a falência da devedora. O presente edital deverá ser publicado pela imprensa , afixado na porta do falido , no lugar de costume do Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná aos 03 de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três.Eu (Carlos Lucio Zeni Guimarães) Escrivão que o datilografei e subscrevi.

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão
subscrição aut. p/MM.Juiz -Portaria 1/88

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

359
15

JUÍZO DE DIREITO DA Comarca de São José dos Pinhais

Cartório da 1ª Vara Cível

Of. Nº 377/93 Em 03 de agosto de 1993.

Senhor Presidente :

Pelo presente comunico a V.Sa. , para os devidos fins e que sejam feitas as anotações necessárias, que - neste Juízo e Cartório foi decretada a falência de COMODORO BOX LTDA:, que tem contrato arquivado sob o nº 374682,em 21.05.87 , nos autos sob o nº 256/88 .

ao ensejo, apresento a V.Sa. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

ao
Ilmo Sr.
Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA
AV. BARÃO DO SERRO AZUL,
CURITIBA - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

360
15

JUÍZO DE DIREITO DA Comarca de São José dos Pinhais

Cartório da 1ª Vara Cível

Of. Nº 378/93 Em 03 de agosto de 1993.

Senhor Diretor:

Pelo presente solicito de V.Sa. as publicações do incluso edital de falência anexo , em duas edições do Diário da Justiça , remetendo à este Juízo a fatura , para oportuno pagamento (quando da disponibilidade da Massa Falida).

Ao ensejo, renovo a V.Sa. meus protestos de estima e consideração.

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

Ao
Ilmo Sr.
Diretor do Departamento de Imprensa do Estado
Rua dos Funcionários
CURITIBA - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

261

JUÍZO DE DIREITO DA Comarca de São José dos Pinhais

Cartório da 1ª Vara Cível

Of. Nº 379/93 Em 03 de agosto de 1993.

Senhor Gerente :

Pelo presente comunico a V.Sa. que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível , encontra-se tramitando os autos sob o nº 256/88 de FALÊNCIA de COMODORO BOX LTDA., instalada na Rua Duque de Caxias , 134 , nesta cidade .

Outrossim, por determinação do MM. Juiz , toda correspondência em nome da falida deverá ser entregue ao Síndico nomeado o DR ARNO JUNG , com enderêço na Rua Papa João XXIII ,nº 81 centro Cívico - Caixa Postal 7459, na cidade de Curitiba - PR .

Ao ensejo renovo a V.Sa. meus protestos de estima e consideração.

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

Ao
Ilmo Sr.
GERENTE dos Correios e Telégrafos
São José dos Pinhais- PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

362

TERMO DE COMPROMISSO DE SINDICO

Aos 06 DE AGOSTO DE 1993,as 14.00 , nesta cidade e Comarca de Sao Jose dos Pinhais,Estado do Parana , neste Juizo e Cartorio da 1A. Vara Civel,onde presente se encontrava o(a) Dr(a) RAUL LUIZ GUTMANN JUIZ DE DIREITO ,comigo Escrivao de seu cargo nomeado e no final assinado ,ai compareceu o(a) Sr(a) ARNO JUNG e, por ele(a) me foi dito que vinha prestar o compromisso de SINDICO ,nos autos de numero 256/88,em tramitacao perante este Juizo e Cartorio. Pelo MM. Juiz foi-lhe deferido o compromisso,o qual aceitou,sujeitando-se as penas da Lei.Para constar lavrou-se o presente,que depois de lido e achado conforme ,vai devidamente assinado.Eu_____(CARLOS LUCIO ZENI GUIMARAES) ESCRIVAO que o datilografei e subscrevi.

RAUL LUIZ GUTMANN
JUIZ DE DIREITO

ARNO JUNG

CONTABIL

Termo e custas autos e pelo

S. José dos Pinhais, 13 de 08

de mil novecentos e 93.

Escrivão Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

Arno Jung
Advogado

363
17

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ.

PROTOCOLO
12 NOV 14 21
93

ARNO JUNG, Síndico da Massa Falida de **COMODORO BOX LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos Autos sob nº **256/88** de **CONCORDATA PREVENTIVA transformada em FALÊNCIA,** em que é Requerente **COMODORO BOX LTDA**., com o fim de expor e requerer:

Que, conforme respeitável Sentença de fls. 352/357, foi decretada a Falência de Requerente no dia 30 de julho de 1.993., tendo sido nomeado Síndico este Peticionário, o qual prestou o compromisso legal às fls. 362.

Que, na referida Sentença, foi fixado o prazo de duas horas para que os Representantes Legais da Falida apresentassem a relação dos credores, livros e prestassem as declarações em Juízo, os quais deveriam ter sido intimados por Mandado.

Que, não tendo sido expedido o Mandado de Intimação dos Falidos, deve ser designada data para o comparecimento dos mesmos em Juízo, a fim de prestarem as declarações, na forma do Artigo 34 do Decreto Lei nº 7.661/45, bem como cumprirem as demais obrigações.

Que, para a arrecadação dos bens e livros da Massa Falida, se faz necessário a expedição de Mandado de Lacração, Arrecadação e Depósito dos mesmos, os quais deverão ficar depositados nas mãos do Sr. Síndico.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

Arno Jung
Advogado
II

369
15

Que, de acordo com o levantamento fisco patrimonial de fls. 22, a ora Falida é proprietária de dois imóveis matrículas nºs. 37.161 e 28.080 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de São José dos Pinhais-Pr; linha telefônica prefixo 282.1941 e um veículo Volkswagem tipo Kombi placa NX-0629, se fazendo necessário a expedição de Ofícios, para que sejam gravadas as arrecadações e indisponibilidades dos referidos bens.

Ante o exposto, requeremos a Vossa Excelência, o que segue:

a- Seja designada data e hora para ouvida dos Falidos em Juízo, bem como para o cumprimento das demais obrigações, na forma do Artigo 34 do Decreto Lei nº 7.661/45, os quais deverão ser intimados por Mandado;

b- Seja expedido Mandado de Lacração, Arrecadação e Depósito dos bens e livros pertencentes a Massa Falida, os quais deverão ficar depositados nas mãos do Sr. Síndico.

c- Expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, determinando que seja gravada a arrecadação e indisponibilidade dos imóveis descritos nas matrículas nºs. 37.161 e 28.080;

d- Expedição de Ofício da Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, determinando que seja gravada a arrecadação e indisponibilidade da linha telefônica prefixo 282-1941 (dois-oito-dois-um-nove-quatro-um); e

e- Expedição de Ofício ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETTRAN, determinando que seja gravada a arrecadação e indisponibilidade do veículo Volkswagem tipo Kombi - ano 1.976 - cor Branca - Placa NX-0629

Termos em que,
Pede Deferimento.
Curitiba/São J. Pinhais, 09 de agosto de 1.993.

ARNO JUNG
Síndico

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

365
15

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos.
S. José dos Pinhais, 13 de 08
de mil novecentos e 93.
O Escrivão:

Vista ao M.P
13-8-93

DATA

Recebi estes autos.
S. José dos Pinhais, 16 AGO de 1993
de mil novecentos e

VISTA

Faço estes autos com vista ao M.P.
S. José dos Pinhais, 16 AGO de 1993
de mil novecentos e
O Escrivão:

Autos 254/94
Mm. Juiz,
Pelo atendimento dos pedidos
de fls. retro.
Em 16/08/94

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

366

termo de entrega de livros

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três, às 10:55 horas , em Cartório compareceu a falida COMODORO BOX LTDA: , no ato representada pelo Sr. Luiz Melchiades Diniz , sendo pelo mesmo efetuado a entrega de quinze (15) livros da falida, que deverão ser encerrados por termo do Escrivão e assinados pelo MM.Juiz, a baixo relacionados .

1) Registro de Empregados , livro nº 02
2) Registro de Inventários , nº 01
3) Registro de Entradas , nº 02
4) Registro de Saídas nº 02 .
5) Registro de Apuração do IPI , nº 01.
6) Registro de apuração do ICM nº 02.
7) Registro de Apuração do ICM nº 04.
8) Registro de Utilização de Documentos nº 01.
9) Registro de apuração do ICM nº 03.
10) Registro de apuração do ICM nº 01.
11) Registro dos Serviços Prestados nº 02.
12) Registro dos Serviços Prestados nº 01.
13) Livro de Inspeção do Trabalho,sem numeração .
14) Registro de Saídas n01.
15) Registro de Empregados nº 01.

Para constar lavrou-se opresente que lido e por conforme é assinado. Eu (Carlos Lucio Zeni Guimarães) Escrivão que o datilografei e subscrevi.

Comodoro Box Ltda.

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

PROTOCOLO 18 AGO 1993 9 5 h

367

Relação de credores de Comodoro Box Ltda.

A)-

1º)- cheque nº799.849 - Banestado a Favor da Diferraço - Distribuidora de Ferro e Aço Ltda em Cruzeiros reais 37.644,32.

2º) Comercial São Francisco cheque nº 799.850 - Banestado no valor de CR$ 24.142,33.

Total em CR$ 61.786,65.

B)-

1º)- Conforme contrato firmado com Dr. Augustinho da Silva, referente honorarios do processo de Concordata, 65 (sessenta e cinco) salarios minimos.

2º)- Diversas Ações Primeira e 2º Vara Civil da Comarca de São José dos Pinhais-Pr.

3º)- Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A- com ação de execução correndo atraves da Comarca de Curitiba-Pr.

3º)- Honorarios advogatícios do Sr. Dr.Vilson Stal, na ação do Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A. a razão de dées por cento (10%) sobre o valor.

4º Os creditos refrente a concordata .

5º Massaved Produtos Quimicos Ltda, com Endereço ao Largo 13 de Maio,520, 15º Andar, Santo Amaro - Est. São Paulo. no valor de Cruzeiros reaos 3 3550,00 -

6º)- Ação Trabalhista em que move Ivone Cardoso Alves, contra a Comodoro Box Ltda, sendo a Referida Sra. devidamente registra no livro de empregada as fls.16 do Livro UM.- em primeiro de Março de 1.985. Comarca de Paranaguá-Pr. Juizo Trabalhista.

7º)- Processo nº 315-88 da 5º Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba-Pr.

8º)- Os direitos trabalhista de Maria Cinira Pampuch, devidamente registrada no Livro de Registro de empregados de nº 2 (dois).

9º)- Saldo de acordo pendente junto ao Ministerio do Trabalho de Ciritiba-Pr. à favor de Roberto Stern Soares - registrado em 1º de agosto de 1.986, com saida em 31 de janeiro de 1.989, as fls.30 do livro 1º.

10º)- Ação trabalhista junto a Decima terceira Junta de Julgamento em Curitiba-Pr de Luiz M.D. Oliveira Junior, registrado no livro de registro de empregados em 02 de janeiro de 1.985, com saida em 05 de novembro de 1.993, as fls.nº 15 do registro de empregados e folha de nº 36 do livro nº 1 -(Um)

11º)- Os direitos sobre a atuação do síddico da Concordado Sr. Humberto Bassani. -o-o-o-o

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o

São josé dos Pinhais, agosto de 1993.

COMODORO BOX LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

368

• CERTIDÃO •

Certifico que expedi ofício 484/93 ao Departamento Estadual de Trânsito Detran

É verdade e dou fé.
S. José dos Pinhais, 03 de Set de 1993
Escrivão:

• CERTIDÃO •

Certifico que expedi ofício 483/93 a Telecomunicações do Paraná S/A - Telepar

É verdade e dou fé.
S. José dos Pinhais, 03 de Set de 1993
Escrivão:

• CERTIDÃO •

Certifico que expedi ofício 482/93 ao Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

É verdade e dou fé.
S. José dos Pinhais, 03 de Set de 1993
Escrivão:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

912
IVO

ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS
CARTORIO DA 1a.VARA CIVEL

MANDADO DE INTIMAÇAO

O Doutor RAUL LUIZ GUTMANN JUIZ DE DIREITO da 1a. Vara Civel da Comarca de Sao Jose dos Pinhais,Estado do Parana,etc.

M A N D A

a qualquer Oficial de Justica deste Juizo a quem este for distribuido que em seu cumprimento estando devidamente assinado e expedido nos autos sob o numero **256/88** de **ACAO DE CONCORDATA PREVENTIVA** ,que e requerente **COMODORO BOX LTDA** e requerido **O JUIZO DA COMARCA**.Dirija-se no lugar denominado **NESTA CIDADE E COMARCA**, e sendo ai proceda a **INTIMAÇAO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA FALIDA, LUIZ M DINIZ DE OLIVEIRA E MIRIAM S. SOARES DE OLIVEIRA, COM ENDEREÇO A RUA BRASILIO FERREIRA DA LUZ 35, CURITIBA, PARA QUE COMPAREÇAM PESSOALMENTE A AUDIENCIA DE OITIVA DOS FALIDOS, DESIGNADA PARA O DIA 16 DE SETEMBRO DE 1993, AS 15:00 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIENCIAS DESTE JUIZO, NO EDIFICIO DO FORUM DA COMARCA A PRAÇA DESEMBARGADOR MARÇAL JUSTEN S/N SAO JOSE DOS PINHAIS.**

/MANDA QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sao Jose dos Pinhais,Estado do Parana aos 03 DE SETEMBRO DE 1993.Eu _____(CARLOS ALBERTO BONIM) AUXILIAR DE JUSTIÇA JURAMENTADO que o datilografei e subscrevi.

CARLOS ALBERTO BONIM
AUXILIAR DE JUSTIÇA JURAMENTADO
SUBSCRICAO AUTORIZADA PELO MM.JUIZ
PORTARIA NUMERO 01/88

93

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que, em cumprimento ao R. mandado ao, dirigi-me a rua Duque de Caxias nº 134, e al estando, às 11,00 horas, fui intimado, o(a) Sr.(a) os representantes legais da Falida, Dr Juiz Waldemar Ruiz de Oliveira e Dra Miriam B. Soares de Oliveira e

por todo conteúdo do presente mandado que lhe(s) li e dei ciência ao declarou(raram) ciente(s).

Observei contra-fé, que aceitou(aram). deixando de assinarem as notas de ciente.

O referido é verdade e dou fé.

São José dos Pinhais, 08 de Set de 19 93

OFICIAL DE JUSTIÇA
IVO ZARPELON

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Ofício nº 0887/93

Curitiba, 13 de 08 de 1993

PROTOCOLO 17 AGO 1993

M. M. Juiz:

Estamos encaminhando, o comprovante de despesa com a publicação das matérias desse cartório. AUTO 256/88.

Outrossim, pedimos a juntada do mesmo nos respectivos processos, para ulterior reembolso a este Departamento. Solicitamos que, ao efetuar o pagamento deste processo, mencionar o Nº da Nota Fiscal.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência nossas.

Cordiais Saudações

Gerência Administrativa/Financeira

AO

M.M. JUIZ DE DIREITO DA 1ª V. CÍVIL DA COM. DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

CEP 83005-970

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

376.

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Gerência Administrativo-Financeira
SEÇÃO DE FATURAMENTO E COBRANÇA

NOTA

Nº 71895

NOME DO SACADO : Juiz de Direito da com. de 1ª V. de S. José dos Pinhais

CÓDIGO : .....

Passamos às mãos de V. S. a conta relativa ao seu Ofício Nº 378/93 Auto 256/88

Protocolo Nº 3714 publicado no Diário Oficial Nº 3967

Página Nº 221 13 de 08 de 1993

na importância de Cr$ 4.800,00

Curitiba, ... de ..... de 19.....

NOTA DE PUBLICAÇÃO 1026

Kiko

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

Arno Jung
Advogado

377
15

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ.

PROTOCOLO 13 SET 16 47 93

ARNO JUNG, Síndico da Massa Falida de **COMODORO BOX LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos Autos sob nº **256/88** de **CONCORDATA PREVENTTIVA transformada em FALÊNCIA,** em que é Requerente **COMODORO BOX LTDA.**, atendendo ao respeitável despacho de fls. 414, expor e requerer:

Que, conforme fotocópia da notificação em anexo, foram designadas praça e leilão do imóvel pertencente a Massa Falida, nos Autos sob nº 315/88 de Reclamatória Trabalhista, em que era Reclamante ANTONIO BECKER, em trâmite perante o respeitável Juízo da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba - Paraná.

Que, em diligência realizada àquela Junta, constatamos que o crédito do Reclamante encontra-se devidamente liquidado, prosseguindo a execução referente aos honorários do Sr. Perito e custas processuais, portanto, créditos não privilegiados, havendo preferência dos credores trabalhistas, quando da liquidação do passivo da Massa Falida.

Que, constatamos também, que a praça e leilão foram designados após a decretação da Falência, contrariamente ao previsto no Artigo 24 do Decreto Lei nº 7.661/45, que determina a suspensão das Ações e Execuções individuais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

Arno Jung
Advogado
II

378
15

Que, já nos manifestamos junto ao respeitável Juizo daquela Junta, solicitando a suspensão do feito, porém, entendemos ser necessária a expedição de Ofício, determinando tal providência, face a infringência dos dispositivos legais acima mencionados, bem como a Universalidade do Juízo Falimentar e a indisponibilidade dos bens arrecadados.

Ante o exposto, requeremos a Vossa Excelência, a expedição de Ofício ao respeitável Juízo da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba - Paraná, determinando a suspensão da execução promovida nos Autos sob nº 315/88 de Reclamatória Trabalhista, face a decretação da Falência da Executada; o previsto no Decreto Lei nº 7.661/45; a indisponiblidade dos bens pertencentes a Massa Falida; a Universalidade do Juízo Falimentar e a existência de credores com preferência ao crédito do Exequente.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Curitiba/São J. Pinhais, 09 de setembro de 1.993.

ARNO JUNG
Síndico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

379
13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

E.E.E.
25 AGO 1993
CURITIBA - PR

CONTRATO ECT/DR/PR
X
TRT DA 9A. REGIAO

N. 4897/93
COMPR.

05a. JCJ DE CURITIBA

INTIMACAO

Destinatario: COMODORO BOX LTDA
RUA DUQUE DE CAXIAS,134
83100-000 - S.J.DOS PINHAIS - PR

Referencia : Processo N. RT 315/88

Autor : ANTONIO BECKER
Reu : COMODORO BOX LTDA

Fica V.Sa. intimado(a) para o seguinte: CIENCIA DE QUE FORAM DESIGNADOS OS DIAS 05 DE OUTUBRO DE 1993, AS 13H30MIN. E 14 DE OUTUBRO DE 1993, AS 13H30MIN. PARA A REALIZACAO, POR ESTA JUNTA, DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, RELATIVOS AOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO. FICA NOTIFICADO TAMBEM DE QUE ESTA JUNTA LOCALIZA-SE A AV. VICENTE MACHADO, 400-7o. ANDAR-CENTRO- CURITIBA.

Curitiba, 23 de agosto de 1993

Diretor de Secretaria
Fernando A. Vaz.
MIN. JUDICIARIO

Anexo: 24.10.88

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

380

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível desta Comarca.

São José dos Pinhais, 15 SET 1993 de 1993.

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

Visto em m.p. Joa o juiz.
Foico da fl. 379 v.
C 15-9-93

RAUL LUIZ GUTMANN
Juiz de Direito

DATA

Faço estes autos. 16 SET 1993
S. José dos Pinhais, de
de mil novecentos e

VISTA

Faço estes autos com vista ao M.P.
S. José dos Pinhais,
de mil novecentos e
Escrivão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

381
13

TERMO DE AUDIÊNCIA :-

Aos dezesseis dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e três, nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, às 15.00 horas na Sala de Audiências do EDifício do Fórum local, onde presente se encontrava o MM. Juiz de DIreito da 1a.Vara Cível, Exmo.Sr. Dr. RAUL LUIZ GUTMANN; comigo Escrivão de seu cargo, no final assinado, aí pelo MM. Juiz foi determinado que se fizesse a apregoação das partes para audiência de oitiva designada nos autos sob o número 256/88 de Ação de CONCORDATA PREVENTIVA, proposta por COMODORO BOX LTDA.- Procedida a apregoação das partes, verificou-se a presença dos representantes da falida COMODORO BOX LTDA³, Sr. LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVIERA e Sra. MIRIAN S. SOARES DE OLIVEIRA,- Do procurador judicial da falida, Dr. Augusti-/nho da Silva.-Do Sr. Síndico da Falida, Dr. ARNO JUNG.-Acompanhou os trabalhos o Dr. DIVONSIR JOSÉ BORGES, Promotor de Justiça.- Iniciados os trabalhos pelo MM. Juiz foi declarada instalada audiência, tomado o depoimento dos representantes da falida.- Vista ao Ministério Público.- Nada mais.- Para constar lavrou-se o presente, que lido e por conforme vai devidamente assinado.- Eu _____ (Carlos Lucio Zeni GUimarães) EScrivão que o datilografei e subscrevi.-

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA FALIDA:- LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, deixa de prestar o compromisso legal e inquirido pelo MM. Juiz respondeu: - Que a empresa fundada em 1982 até meados de 1987 vinha operando normalmente saldando todos seus compromissos em dia; porém com a implementação do plano de 1987 ou seja, com o término - do plano cruzado em 1986 a conjuntura econômica do país se alterou de tal forma que praticamente inviabilizou a continuidade da empresa nos termos em que até então vinha operando; Que- a empresa foi sempre administrada pelo declarante muito embora sua esposa também fosse sócia, porém os atos de gestão eram de responsabilidade do ora declarante; REPERGUNTAS AO PROCURADOR DA FALIDA:- Nada foi reprguntado; REPRGUNTAS AO SR. SINDICO:- Que o contasdor da empresa era o Sr. Alcides Tomé da Silva, - ecom escritório na Rua Carlos de Carvalho, quase esquina com- Visconde de Nacar; Que o escritório fica do lado esquerdo da- rua no sentido centro-bairro, em um prédio, possivelmente no- segundo andar; Que o contador até o ano de 1990 tinha toda a- escrita em dia, entretanto, com a falta dos pagamentos ao dito profissional este não mais continuou a fazer as escriturações; Que com a saída do contador, a escrituração ficou por - conta do declarante; Que os livros existentes da empresa foram todos entregues ao Sr. Escrivão; Que a empresa tem apenas dois lotes de terrenos, sendo o lote nº 08 e 06 da quadra 03 da - planta Angelo Zen, um barr, digo, com três barracões num total aproximadado de 1.500,00 metros quadrados, QUe os bens móveis- pertencentes a empresa encontram-se no interior dos barracões- que estão lacrados, não sabendo declarar exatamente a qualidade e quantidade; Que a linha telefonica de nº 282-1941 efetivamente pertencia a empresa porém, possívelemtne no ano de 1988, por falta de pagamento, a Telepar cancelou a linha recolhendo- o aparelho; Que após esta data a empresa ficou sem telefone, - porém o telefone usado na empresa após a dita data era sempre- alugado pelo declarante; Que a kombi declinada às fls. 364 - ítem "e", destes autos, pro estar bastante deteriorada o motor foi entregue em leilão na Justiça Trabalhista, e o restante-/ foi doado pelo declarante a um mecânico cujo nome não lembra. mas que tem oficina atrás da Bosch, na cidade Industrial, no- Município de Curitiba; Que o autor da ação trabalhista era Antonio Becker; Que o declarante não sabe se tem ou não Livro - Diário porque não é contador; Que nada mais foi reprguntado pe lo que subscrevi.- Eu _____ (Carlos Lucio Zeni

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

EM TEMPO:- Que os materiais reclamados nos autos de restituição em trâmite neste JUízo, foram todos utilizados em serviços prestados pela então concordatária inexistindo em espécie para devolução; Que os aluguéis dos barracões existem contratos, - os quais nesta oportunidade o declarante se compromete a repassar ao síndico nomeado e que inclusive irá informar aos locatários que devem fazer os acertos reportandos aos aluguéis em - atraso ao Sr. Síndico.- Nada mais.-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

DEPOIMENTO PESSOAL DA REPRESENTNATE DA FALIDA:- MIRIAN S. SOARES DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos, deixa de prestar o com-// promisso legal, e inquirida pelo MM. Juiz respondeu:- Que a decla rante na condição de sócia da empresa, até meados de 1988, desem penhava funções como uma espécie de secretária; QUe no ano de - 1988 em razão de seu estado de saúde, deixou de acompanhar e mes mo trabalhar na empresa; QUe pelo que sabe, a falida entrou nes- ta situação após concordata face a caótica situação econômica do país que inviabilizou a continuidade da empresa; Que o conta dor da empresa é o Sr. Alci Tomé da Silva, que no entretanto es- te por razões de falta de pagamento, deixou de fazer a contabili dade porém a declarante não sabe a data de quando isto ocorreu;- Que não lembra o exato local de onde o contador tem seu escritó- rio; Que quando o contador acima declinado parou os seus traba-/ lhos contaßeis não sabe a declarante quem passou a exercer estes trabalhos "mas acha que ficou ao léo"; QUe o telefone nº 282-194 1, foi perdido pela empresa para a Telepar; Que a kombi declina- da às fls. 334 item "e", foi vendida para saldar compromissos;- Que a empresa tinha três kombis, sendo que uma foi capotada, e-/ virou ferro-velho, e as , retificando, afirma que uma das kombis foi vendida e as outras duas viraram sucata; Que não sabe dizer- onde se encontram as sucatas; Que não sabe para quem foi vendida a kombi; Que ninguém mais continuou na empresa; Que são três bar racões , sendo dois no mesmo trreno e um separado; Que apenas um dos barracões está lacrado; Que os outros dois barracêos estão - alugados; REPRGUNTAS AO PROCURADOR:- nada foi reprgutnado; REPER GUNTAS AO SR. SINDICO:- Que não sabe o nome das peswsoas para - quem está alugado os barracões, porém sabe que um "mexe com mó-£ veis" e outro com estopa", Que não se recorda ao certo mas "pa- rece que uma estava a dez mil cruzeiros reais e outro a seis mil cruzeiros reais", Que até a decretação, digo, até antes da decre tação da falência quem recebia o aluguel era a declarante e seu marido, porém após não sabe quem está recebendo, que eles não re ceberam mais; Que a empresa tinha três linhas telefonicas, o 282 1941, 282-1918 e um telefone em Paranaguá; Que os telefones de- nºs. 1941 e 1918 foram perdidos para a Telepar e o de Paranaguá foi vendido, na época da COncordata; REPERGUTNAS AO M.P.:- Que- não sabe o destino dos bens adquiridos no dia em que foi decreta da a falência, Que nada mais foi reprguntado pelo que subscrevi. Eu _____ (Carlos Lucio Zeni Guimarães) Escrivão que o datilografei e subscrevi.-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

384

VISTA

Faço estes autos com o(a) ao m.p.

C. de _____ de _____

de mil _____

O Escrivão: _____

Escrivão

Autos 256/84

m.m. Juiz.

Vem assistido ao Sr. Síndico
pedido que a fiança e termo
foram prestados em data
de 23 de agosto do corrente
ano, isto é, após a decreta-
ção da falência, pelo que
requeremos vista ao atendimento
do pedido de fls. 378, na forma
ali constante.

Em 17/09/93

Divonzir Jos. Borges
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

DATA

Recebi êstes autos.
S. José dos Pinhais, 17 SET de 1993
de mil novecentos e

CONCLUSÃO:

Faço estes autos conclusos.
S. José dos Pinhais, 20 SET 1993
de mil novecentos e
O Escrivão

Defiro o requerido
Cpo 20-9-93.

JOSÉ LUIZ GUTMANN
Juiz de Direito

DATA

Recebi êstes autos. 21 SET 1993
S. José dos Pinhais, de
de mil novecentos e

- CERTIDÃO -

Certifico que expedi ofício número 533/93 do Juízo da 5a Junta da Conciliação e Julgamento da Curitiba/PR.
É verdade e dou fé.
S. José dos Pinhais, 24 de Setembro de 1993
O Escrivão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

385

JUNTADA

Junto a(os) autos a cópia
em frente

S. José dos Pinh..is, 24 de Set
de mil novecentos e 93

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

386

ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL.

OFICIO NUMERO 533/93
REF.AUTOS 315/88/R.T.

S.J.PINHAIS, 24 DE SETEMBRO DE 1993

SENHOR JUIZ

Atraves do presente, tenho a satisfacao de me dirigir a presenca de V.Exa., para comunicar a decretacao da falencia de COMODORO BOX LTDA., em data de 30 de julho de 1993 nos autos numero 256/88 de CONCORDATA PREVENTIVA, requerida por COMODORO BOX LTDA.

Solicito a V.Exa. seja determinada a suspensao da execucao promovida nos autos 315/88 de RECLAMATORIA TRABALHISTA, face a decretacao da falencia da executada,bem como o atendimento do contido na peticao de fls. 377/78 do Sr. Sindico nomeado, anexa ao presente por xerox.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. meus protestos de estima e consideracao.

RAUL LUIZ GUTMANN
JUIZ DE DIREITO

AO
EXMO. SR.
JUIZ DO TRABALHO DA QUINTA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE CURITIBA - PARANA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

JUNTADA

Auto a fls.

São José dos Pinhais, 05 de 10 de 93

Faço juntada de mandados e/ou petições.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

387

Ct Nº 1991/93 - SD/CTA-1

Curitiba, 29 de setembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da
1ª Vara Cível da Comarca de
São José dos Pinhais - Pr.

PROTOCOLO 1 JUL 93

Ref.: Autos nº 256/88.

Meritíssimo Juiz:

Em atenção ao ofício nº 483/93, informamos que **COMODORO BOX LTDA**, deixou de pagar as faturas mensais do terminal telefônico nº **282-1941**, contrato nº **122322445-** , tendo ocorrido, assim, o cancelamento do direito de uso, em **19/08/88**, de acordo com a legislação vigente.

"Norma nº 5/79 (item 62, letras "b" e "c" e subitem 62.2), aprovada pela portaria 663, de 18.07.1979 (D.O.U. de 21.07.1979, páginas 10459/61) e portaria 547, de 27.12.1988 (D.O.U. de 28.12.1988, página 25818), do Ministério das Comunicações".

Na impossibilidade, pois, de procedermos à anotação de **INDISPONIBILIDADE**, em face da perda do seu objeto (assinatura do telefone acima), colocamo-nos, entretanto, à inteira disposição desse Juízo para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ADHEMARO PASSOS JR
Divisão de Serviços - SD/CTA-1
GERENTE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRANSITO

GABINETE DO DIRETOR

388

Of. nº 757/93-DG. Curitiba, 29 de setembro de 1993.

PROTOCOLO 15 OUT 93

Senhor Juiz:

Em atenção ao ofício nº 484/93, de 03 de setembro do corrente, protocolizado neste Departamento sob nº 1.681.895-0, referente aos autos nº 256/88, informamos a Vossa Excelência o atendimento a solicitação.

Atenciosamente

Joacyr Deliberador,
Diretor-Geral.

Excelentíssimo Senhor
DR. RAUL LUIZ GUTMANN
MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível
SAO JOSÉ DOS PINHAIS/PR.

lmn...

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

389
13

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível desta Comarca.

São Jos dos Pinhais, 07 OUT 1993 de 1993.

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

Junte-se o Sindico e M.P.
após o ofício retro.
7.10.93.

RAUL LUIZ GUTMANN
Juiz de Direito

DATA

Recebi êstes autos.
S. José dos Pinhais, 07 OUT 1993
de mil novecentos e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

390

Arno Jung Advogados Associados S/C

ARNO JUNG
MARCOS ALBERTO PICOLI
CRISTIANE MARQUARDT BUSCKE
LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ.

PROTOCOLO 14 JUL 1998 93

ARNO JUNG, Síndico da Massa Falida de **COMODORO BOX LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos Autos sob nº **256/88** de **CONCORDATA PREVENTIVA transformada em FALÊNCIA**, em que é Requerente **COMODORO BOX LTDA**., atendendo ao respeitável despacho de fls. 389, expor e requerer:

Que, estamos cientes dos Oficios de fls. 387 e fls. 388 da TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR e do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN-PR, respectivamente, o primeiro informando do cancelamento dos direitos de uso do terminal telefônico prefixo 282-1941 e o segundo, que foi gravada a indisponibilidade do veículo pertencente à Massa Falida.

Que, face os depoimentos de fls. 382/383 dos Representantes Legais da Falida, se fazem necessários os devidos esclarecimentos sobre a venda ou doação do veículo pertencente a Falida, bem como quanto a venda da linha telefônica de Paranaguá.

Que, de acordo com os Contratos de Locação em anexo, dois dos barracões pertencentes à Massa Falida estão locados aos Srs. GERSON DE OLIVEIRA e JULIO CESAR MATTOS, respectivamente, sendo necessária a expedição de Alvará, em favor deste Síndico, para que proceda o recebimento dos Alugueres, na forma contratada, bem como tome as providência que se fizerem necessárias, como representante

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

Arno Jung Advogados Associados S/C

ARNO JUNG
MARCOS ALBERTO PICOLI
CRISTIANE MARQUARDT BUSCKE
LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA
ADVOGADOS

II

Que, referente a relação dos credores de Comodoro Box Ltda., apresentada pelo seu Representante Legal às fls. 367, deve o Falido complementá-la, informando quais são as diversas ações Primeira e Segunda Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, bem como a situação atual das mesmas; situação atual da ação do Banco de Desenvolvimento do Estado do Paraná S/A; os créditos referentes a Concordata; e Ações Trabalhistas - IVONE CARDOSO ALVES, MARIA CINIRA PAMPUCH, ROBERTO STERN SOARES e LUIZ M. D. OLIVEIRA JUNIOR, situação atual e pendências.

Ante o exposto, requeremos a Vossa Excelência, o que segue:

a- Intimação do Representante Legal da Falida, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste os devidos esclarecimentos sobre a venda ou doação do veículo pertencente a Falida e a linha telefônica em Paranaguá, ou seja, para quem foram doados ou vendidos?; quando?; valores?; contratos e demais informações necessárias, para a tomadas das medidas cabíveis para arrecadações dos referidos bens, sendo que a indisponibilidade do veículo já foi gravada junto ao DETRAN-PR, conforme Ofício de fls. 388;

d- Intimação do Representante legal da Falida, para que no mesmo prazo acima citado, informe quais são as diversas ações Primeira e Segunda Vara Cíveis da Comarca de São José dos Pinhais, bem como a situação atual das mesmas; situação atual da ação do Banco de Desenvolvimento do Estado do Paraná S/A; Os créditos referentes a Concordata; e Ações Trabalhistas - IVONE CARDOSO ALVES, MARIA CINIRA PAMPUCH, ROBERTO STERN SOARES e LUIZ M. D. OLIVEIRA JUNIOR, situação atual e pendências, referente a relação dos credores de fls. 367; e

b- Expedição de Alvará, em favor deste Síndico, autorizando o recebimento dos alugueres referentes aos imóveis pertencentes à Massa Falida, locados aos Srs. GERSON DE OLIVEIRA e JULIO CESAR MATTOS, conforme contratos de locação em anexo, bem como defender todos os interesses da mesma, referente a tais locações, como Locadora, com posterior prestação de contas, na forma da Lei.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Curitiba/São José Pinhais, 13 de outubro de 1.993.

ARNO JUNG
Síndico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº

392

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, tem entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) LOCADOR (ES): Comodoro Box Ltda. | **CGC / CPF** 76.620.392.0001 - 53

Rua- Duque de Caxias, 134- São José dos Pinhais-Pr.

II) LOCATÁRIO (S): Julio Cesar Mattos - Brasileiro, natural de Taraçuá do Sul -SC, casado, -282-2644

residente a Rua Parahiba, 3053- Curitiba.Pr. | **CGC / CPF** 666.999.169-04.

III) FIADOR (ES): | **CGC / CPF**

FIM A QUE SE DESTINA: Industria de Marcenaria. Município e Comarca de São José dos Pinhais-Pr.

V) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: Cr$ 6.000.000,00-(Seis milhões de cruzeiros) parcelas.

O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia....28.....de cada mês subseqüente ao vencido, no endereço do LOCAOOR ou de seu representante.

VI) PRAZO DA LOCAÇÃO:

INÍCIO: 28 de junho de 1.993 | TÉRMINO: 27 de junho de 1.994.

REAJUSTE A CADA ..mensalmente..... MESES, COM BASE NO(A) Indice de Geral de Preços ao Consumidor.

VII) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel a satisfazer:

a) ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, todos os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado;

b) ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora LOCADOR, de acordo com a convenção do condomínio.

VIII) OBRIGAÇÕES GERAIS: O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza , para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria , inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCAOOR;

c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) encaminhar ao LOCAOOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCAOOR, rapor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado pomitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) facultar ao LOCAOOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe [illegible] necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

IX) RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualqu outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Parágrafo Único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

X) RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

XI) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

XII) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 6.649 de 16/05/1979, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

XIII) GARANTIAS: Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente instrumento, na qualidade de FIADORES, anteriormente qualificados, e principais pagadores do LOCATÁRIO, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 1.491, do Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 9ª, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

a) os FIADORES declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves, renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 1.500 do Código Civil;

b) no caso de morte, falência ou insolvência dos FIADORES, obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 dias sob pena de incorrer em grave infração contratual com o conseqüente despejo.

XIV) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(s) deverá(ão) fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 28 de cada mês seguinte ao vencido, ficando esclarecido que, passado este prazo estará(ão) em mora sujeito(s) às penas impostas neste contrato. Após o dia 28 do mês seguinte ao Vencido, o(s) LOCADOR(es) poderá(ão) enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(s) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) LOCATÁRIO(s) também as custas decorrentes:

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ão) o(s) LOCATÁRIO(s) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

XV) CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a____ ________, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado; o valor do deposito em caução sera devolvido corrigido de acordo com o ultimo aluguel.

b) As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

c/- O locatário caso não satisfaça o pagamento do aluguel e taxas no dia 28(Vinte e oito do mes vencido, ficará sujeito a uma multa de vinte por cento (20%) sobre o aluguel sem prejuisos das demais clausulas a favor do locador. -o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

LOCAL / DATA
São José dos Pinhais, 28 de junho de 1.993

TESTEMUNHA	FIADOR	LOCADOR COMODORO BOX LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, tem entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

399

I) LOCADOR (ES): CONDOMINIO BOX LTDA. CGC-MF 76.620.392-0001-53 e como locadoria o Sr. ..... (QUALIFICAÇÃO DE CADA UM) - brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º RG 324.651-5 CGC / CPF 004.038.379-15

II) LOCATÁRID (S): acima descrito

CGC / CPF

III) FIADOR (ES): prejudicado

CGC / CPF

IV) OBJETO DA LOCAÇÃO: Barracão situado à Rua Duque de Caxias, 154, no município e Comarca de São José dos Pinhais-Pr, FIM A QUE SE DESTINA: Industria.

V) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: Cr$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros)

O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia.....de cada mês subseqüente ao vencido, no endereço do LOCADOR ou de seu representante.

VI) PRAZO DA LOCAÇÃO:

INÍCIO: vinte de fevereiro de 1.993 TÉRMINO: Dezenove de Fevereiro de 1.994

REAJUSTE A CADA 1 mês (03) MESES, COM BASE NO(A) TAXA REAJUSTE DIARIO : (T.R.D.)

VII) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel a satisfazer:

a) ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, todos os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado;

b) ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora LOCADDR, de acordo com a convenção do condomínio.

VIII) OBRIGAÇÕES GERAIS: O LOCATÁRIO declara têr procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza , para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria , inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADDR;

c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprastar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demore do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADDR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contreto, e que o prédio necessite de algum conserto ou raparo, ficará o mesmo LOCATÁRID, pagando o aluguel, atá a entrega das chaves;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

IX) RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Parágrafo Único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

X) RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

XI) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

XII) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 6.649 de 16/05/1979, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

XIII) GARANTIAS: Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente instrumento, na qualidade de FIADORES, anteriormente qualificados, e principais pagadores do LOCATÁRIO, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 1.491, do Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 9ª, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

a) os FIADORES declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves, renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 1.500 do Código Civil;

b) no caso de morte, falência ou insolvência dos FIADORES, obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 dias sob pena de incorrer em grave infração contratual com o conseqüente despejo.

XIV) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(s) deverá(ão) fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia *20* de cada mês [redacted], ficando esclarecido que, passado este prazo estará(ão) em mora sujeito(s) às penas impostas neste contrato. Após o dia *25* do mês seguinte ao vencido, o(s) LOCADOR(es) poderá(ão) enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(s) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) LOCATÁRIO(s) também as custas decorrentes:

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ão) o(s) LOCATÁRIO(s) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

XV) CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a *a (Um) 01 Aluguel mensal.-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o* que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em *duas* vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

c)-Os prazo de pagamento já estipulado na cláusula XIV- (quatorze) fica esclarecido que será do mes a vencer, com um desconto de cr$ 1.000.000,00-(Hum milhão de cruzeiros) d)- O [illegible] neste ato a importancia de cr$ 7.000.000,00-(Sete milhões de cruzeiros) que será devolvido corrigido conforme o correspondente ao percentual atingido pelo ultimo aluguel, após as entregas das chaves, contas de luz, agua, Impostos que recidirem sobre o imóvel pagos pelo locatario, caso este - não tenha efetuado os pagamentos será deduzida da importancia do depósito a ser devolvida, cuja Importancia do depósito lhe é dado neste ato um recibo a parte.

e)- Se obriga o locatario a manter um seguro contra incendio, vendaval no valor do prédio correspondente ao indice do Custo Básico da construção civil, indicado pelo SINDUSCON.

LOCAL / DATA

15 de fevereiro de 1.993

TESTEMUNHA	FIADOR	LOCADOR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

394
13

V I S T A

Nesta data faco vista destes autos ao Dr. DIVONZIR JOSE BORGES - Promotor de Justica desta Comarca .

Em ____/____/____

Autos 256/88

MM. Juiz:

Pelo atendimento do pleiteado pelo Sr. Síndico à fl. retro.

Em 29/10/94

Divonzir José Borges
Promotor de Justiça

DATA

Recebi estes autos.
S. José dos Pinhais, 29 OUT 1993
de mil novecentos e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

CONCLUSÃO:

Faço estes autos conclusos.

S. José dos Pinhais, 29 de 10

de mil novecentos e 93.

O Escrivão

Recebido o edital de fls. 390 em cartorio com o juntada do mandado

3-11-93

ERNESTO LUIZ QUITMANN
Chefe de Cartório

DATA

Recebi estes autos.

S. José dos Pinhais, 03 NOV de 1993

de mil novecentos e

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, intimei, em Cartório, por todo o teor do edital de fls. 390/391 o Sr. Dr. M. Ministerio Publico da falencia.

Que dou fé.

S. José dos Pinhais, 05 de novembro de 93

O ESCRIVÃO:

CLIENTE

Em 05/11/93

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

395
17

JUNTADA

[illegible] a [illegible]

[illegible] José dos Pinhais, [illegible]

[illegible] mil novecentos e [illegible]

[illegible]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

396
17

ASSESSORIA JURÍDICA

AUGUSTINHO DA SILVA *TELMO DORNELLES*
GERALDO MUNHOZ DE MELLO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

PROTOCOLO
19 NOV 16 20 93

COMDDORD BOX LTDA, já qualificado nos autos de Falência, tendo em vista a impossibilidade de dar atendimento aos esclarecimentos solicitados pelo Sr. Síndico às fls. 391 no prazo alí fixado, vem, respeitosamente, por seu procurador, requerer se digne V. Exa. prorrogar o referido prazo concedendo tempo razoável para que a falida possa dar total atendimento às solicitações do Sr. Síndico,

Nestes termos,
Pede deferimento.
Em 09 de novembro de 1993.

Augustinho da Silva

Rua Izabel Redentora, 2230 - Centro - Fone (041) 000-0000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

CONCLUSÃO:

Faço estes autos conclusos. 11 NOV 1993

S. José dos Pinhais, _____ de _____

de mil novecentos e

O Escrivão _____

Defiro o pedido
Prazo 5 dias
C. 11.11.93

LUIZ EUTMANN
Juiz de Direito

DATA

Recebi estes autos 11 NOV 1993

S. José dos Pinhais, _____ de _____

de mil novecentos e

Rel 113/93

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

398
/3

RELAÇAO NUMERO 113/93

CERTIDAO DE PUBLICAÇAO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do R. pronunciamento judicial de fls. 397 ,mediante a publicação no DIARIO DA JUSTIÇA número 4035 , de 24.11.93, pagina número 114/115.
Certifico ainda que conforme o V.Acórdão número 5540, do Conselho da Magistratura ,o prazo se inicia a partir do próximo dia 30.11.93.

S.J.dos Pinhais,26 de novembro de 1993.

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

399

PROTOCOLO 23 MAI 92

SEBASTIÃO JOSÉ MALACHIAS, já qualificado, com o devido respeito vem à presença de V. Exa., por seu advogado e procurador abaixo assinado, a fim de requerer o seguinte:

1.- A cobrança dos autos sob nº 256/88, de Concordata da empresa Comodoro Box Ltda., retidos nas mãos do advogado da Concordatária desde 17 de janeiro de 1992 e que não sejam atendidas as suas pretenções, como determina a lei.

2.- Nestas condições, pede-se urgência nesta cobrança, face o Suplicante já ter sido muito prejudicado com as protelações. O advogado referido é Dr. Agostinho da Silva.

Nestes Termos
P. Deferimento

Curitiba, 23 de abril de 1992

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

CERTIDÃO:

Certifico que os autos nº 256/88 de Concordata Preventiva encontram-se c/ carga ao Dr. Augusto de Lima desde 17/01/92.

É verdade e dou fé.

S. José dos Pinhais, 24 de 04 de 1992

Escrivão:

CONCLUSÃO:

Faço este

S. José

27 ABR 1992

de mil novecentos e

O Escrivão:

Colha-se o referido auto, após o cumprido tudo.

27-4-92.

LUIZ GUTMANN
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

RELACAO NUMERO 39/92

CERTIDAO DE PUBLICACAO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimacao do R. pronunciamento judicial de fls._____mediante a publicacao no DIARIO DA JUSTICA numero 3658 de 21.05.92 pagina numero 77.
Certifico ainda que conforme o V.Acordao 5540,do Conselho da Magistratura,o prazo de inicia a partir do proximo dia 27.05.92.

Sao Jose dos Pinhais,22 de maio de 1992.

CARLOS LUCIO ZENI GUIMARAES
ESCRIVAO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

JUNTADA

Aos [illegible] juntada
[illegible] documento

S. José dos Pinhais, 09 de 12
de mil novecentos e 93

[illegible]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

ASSESSORIA JURÍDICA
AUGUSTINHO DA SILVA *TELMO DORNELLES*
GERALDO MUNHOZ DE MELLO

EXMD. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

PROTOCOLO 93

COMDDORD BDX LTDA., já qualificada nos autos de falência 256/88, atendendo a solicitação do Sr. Síndico, vem, respeitosamente requerer a juntada dos inclusos documentos, bem como relatório fornecido pelo falido relativamente aos bens e ações da massa.

Nestes Termos
Pede Deferimento,
Em, 06 de dezembro de 1993.

Geraldo Munhoz de Mello.

Augustinho da Silva.

Rua Izabel Redentora, 2230 - Centro - Fone (041) 282-0398

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

VEICULO VOLKS - Placa NX 0629 - O veiculo tinha mais de 15 anos, tendo só trabalhado em servicos pesados e se encontrava em pessimo estado de conservacao, / sendo que o motor do mencionado utilitario foi penhorado pela Justica do Trabalho no processo nº 315-88 sendo arrematado conforme consta de arrematacao anexa pelo Sr. Luiz Amado Araujo Fernandes e sua Patroa que se encontrava podre doado ao mecanico Sr. Soto.

Linha Telefonica em Paranaguá - Trata-se da linha nº 422-6530, foi vendida a mais de cinco anos, portanto antes do pedido de concordata preventiva, solicitamos a Telepar para nos fornecer uma certidão, na qual fomos informados que por ter-se passado mais de 5 anos, somente seria possivel atraves / de Juizo.

Ações Primeira e Segunda Vara Civel da Comarca de São José dos Pinhais.

Em anexo duas certidões do Distribuidor desta Comarca, constando as ações mencionada na relação de credores, por ocasião da decretação da falencia

Ação - Badep - Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A. Ação que corre pela Quarta Vara da Fazenda Publica, falencias e Concordatas da Comarca de Curitiba-Pr. já se encontra juntada ao processo a comunicação lavada a efeito pelo Juizo Universal da falencia o devido comunicado.

Ações Trabalhista.

Ivone Cardoso Alves. Tendo em vista o pouco prazo para fornecimento da relação de credores, (apenas 2 horas) foi citada por engano como credora, sendo que a referida funcionaria deixou de trabalhar na empresa em agosto de 1.988,/ não havendo reclamado qualquer direito trabalhista conforme consta certidão expedida pela UNICA junta de Conciliação e Julgamento do M.T. em Paranaguá, nada se deve a referida funcionaria.

Maria Cirina Pampuch: Se desligou da empresa em 10 de agosto do corrente ano, onde trabalhou aproximadamente seis (6) anos, conforme pode ser constatado nos livros de Registo de Empregados, entregue ao Juizo da Falencia, por ocasião da decretação da mesma. Segundo informações a mesma funcionaria esta providenciando a entrada de ação trabalhista para apurar seus direitos..

Roberto Regis Stern Soares: Se demitiu da empresa em 1.989, entrou com ação trabalhista nº 949-89 na Quarta Junta de Conciliação e julgamento de Curitiba do M.T., encontrando-se atualmente arquivada.

Luiz M. D. Oliveira Junior. Iniciou na Empresa em 1º de Janeiro de 1.983, tendo trabalhado como auxiliar de escritorio e aprendiz de vendas sem registro até aproximadamente o ano de 1.985, quando completou 14 anos foi devidamente registrado conforme livro de registro de empregados entregue ao Juizo da falencia, tendo sido demitido em 1.992, entrou com ação trabalhista / atraves da Decima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do MT da Comarca de Curitiba, processo nº PT- 25.691 em final de julgamento conforme já foi citado o Sindico da Falencia, pelo Oficial de Justiça.

Imóveis locados pertencentes a Massa Falida.

Barracão Sito à Rua Duque de Caxias, 154, neste Municipio e Comarca de São José dos Pinhais-Pr. este imovel encontra-se locado ao Sr. Censon de Oliveira, conforme contrato entregue ao Sr. Sindico, no qual entre as obrigações do Locatario consta a obrigatoriedade de manter o seguro do predio contra incendio e vendaval, bem como o pagamento do Imposto predial e territorial Urbano, alertamos que nestes ultimos tres meses ja ocorreu dois principios de incendio face ao ramo em que se dedica de alta combustão - fabrica de espuma. Quanto aos alugueres, caso nao tenha sido pago ou depositados em cartorio

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

Pinhais-Pr., imovel este pertencente a massa falida, locado ao Sr. Julio Cesar Matias, encontra-se em atraso do pagamento dos alugueres desde 28 de julho de 1.993.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

404
19

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, atendendo requerimento da parte interessada, que revendo os arquivos da Secretaria desta 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba/Pr., relativamente aos autos nº 24535/93, entre as partes: MARIA CINIRA PAPUCH, autor e COMODORO BOX LTDA (Massa Falida - Síndico sr. Carlos Jung), réu, verifiquei que encontra-se designado o dia 08.03.94, às 13:40 horas, para audiência de conciliação. DOU FÉ. SECRETARIA DA MM. 12ª JCJ DE CURITIBA, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.X;X;X;X;XX;X;X;X;X;X;X;X;X;

Nelci R. Benato
Dir.Sec.Substituta

Isento de Custas.

1.2.035

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

Fls. N.º 10

Juizo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas

Quarta Escrivania

Comarca de Curitiba - Estado do Paraná

Avenida Cândido de Abreu, 535 — 8º Andar

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 13.939, em que é Exequente BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A.-BADEP e Executados COMODORO BOX LTDA. e seus Avalistas, LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA e sua Mulher MIRIAM STERN SCARES DE OLIVEIRA, distribuidos em data de 05/09/89 sob nº 1492, pelo 1º. Distribuidor desta Comarca, os quais encontram-se aguardando manifestação das partes, face a decretação da falência da Requerida, em data de 30/07/93, conforme ofício do Juízo de Direito da Comarca de São José dos Pinhais, junto aos autos.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 02 de dezembro de 1993

Ana Estela P. Silveira

ANA ESTELA PIASECKI SILVEIRA

Juramentada

CARTÓRIO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E CONCORDATAS
ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI
escrivã
CURITIBA — PARANÁ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls 60

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, atendendo requerimento da parte interessada, que revendo os arquivos da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Paranaguá Pr. verifiquei inexistir, nesta data, reclamação trabalhista em execução, contra Comodoro Box Ltda xxxxxxxxxxxxxxx CGC. 76.620.390/0001-53 xxxxxxxxxx Dou fé.

Em 26-11-93

Diretor de Secretaria

1.2.038

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
13a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - 2º andar - Curitiba - Paraná

C E R T I D Ã O

ZONI NUNES, Diretor de Secretaria da 13a. Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

CERTIFICA, para os devidos fins, em breve relatório, que, revendo os autos de **Reclamatória Trabalhista nº 25.691/92**, em que são litigantes: **LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, autor, e **COMODORO BOX LTDA.**, ré, constatou que, em 30.04.93, foi proferida sentença de seguinte teor: "Isto posto, resolve a MMa. 13a. J.C.J. de Curitiba, por unanimidade de votos, EM JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação conforme descrito na fundamentação, que passa a fazer parte deste "decisum". Juros de correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Custas sobre o valor, provisoriamente arbitrado à condenação, de Cr$ 100.000.000,00, no montante de Cr$ 2.000.756,53, pela reclamada. Determina-se o recolhimento à Previdência Social (Lei nº 8.620/93) e do Imposto de Renda (Lei nº 8.218/91). Ciente o reclamante. Ciência à reclamada. Nada mais.". Tornada líquida a sentença, em 21.09.93, foi exarada a seguinte decisão: "Ante o silêncio da ré, homologo os cálculos do Sr. Contador, fixando seus honorários em Cr$ 121.375,00, que deverão ser corrigidos da data de apresentação dos referidos cálculos até o efetivo pagamento. A conta geral. Após, cite-se...". Citada para pagar ou embargar a execução, a massa falida deixou transcorrer "in albis" o prazo de embargos, determinando-se, após, a requerimento do Exeqüente certidão para habilitação na Vara de Falência. Era o que me cumpria certificar, ao que me reporto e dou fé. Secretaria da Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três.

ZONI NUNES
Diretor de Secretaria

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba - PR.
Av. Vicente Machado, 400 - 8º ad. Fone (041)322-2888 .

C E R T I D Ã O
EXPLICATIVA

Certifico, a pedido verbal da parte interessada que, revendo os apontamentos desta 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba-Pr, constatei a existência das seguintes ações trabalhistas, contra a empresa:

RECLAMADA: COMODORO BOX LTDA - RECLAMANTE: ROBERTO REGIS STERN SOARES.

AUTOS Nº	DATA DA AUTUAÇÃO	FASE ATUAL
949/89	XX	ARQUIVADO EM 07.10.1993

Era o que competia a mim Diretor de Secretaria certificar.
O referido é verdade e dou fé.

Curitiba(PR), 30 de Novembro de 1993.

Bruno Behr Neto
Diretor de Secretaria

DIVINO JULIAN
Ass. Adm. Dir. Secretaria

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

409

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.

CARTÓRIO DA 2a. VARA CÍVEL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório da 2a. Vara Cível, os Livros de Registros/ de Cartas Precatórias, nele existentes, deles verifiquei constar distribuída / para esta Vara, sob nº 1656/89, uma Carta Precatória, oriunda do Juízo de Direito da 4a. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba-Pr. e extraída dos autos sob nº 13.939, de Execução, promovida pelo Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A. contra Comodoro Box Ltda. e outros, a qual / foi autuada sob nº 156/89. CERTIFICO MAIS E FINALMENTE que referida precatória, foi devidamente cumprida e devolvida ao Juízo de Origem, em data de 02-07-91./ O referido é verdade e dou fé. DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, deste Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do/ ano de mil novecentos e noventa e três (1º-12-93). Eu _____ (Ivete Marly Hahn), Auxiliar Juramentada, que a datilografei, subscrevi, conferi e assino.

IVETE MARLY HAHN
Auxiliar Juramentada

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
ESCRIVÃ
São José dos Pinhais - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.

CARTÓRIO DA 2a. VARA CÍVEL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório da 2a. Vara Cível, os Livros de Registros de / Cartas Precatórias, nele existentes, deles verifiquei constar distribuída para / esta Vara, sob nº 380/92, uma Carta Precatória, oriunda do Juízo de Direito da / Comarca de Paranaguá - Pr. e extraída dos autos sob nº 865/88, de Ação de Despejo, promovida por Alice Ferreira da Silva contra Comodoro Box Ltda., a qual foi autuada sob nº 38/92. CERTIFICO MAIS E FINALMENTE que referida precatória, foi / devidamente cumprida e devolvida ao Juízo de Origem, em data de 14-06-93. O referido é verdade e dou fé. DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de São José dos / Pinhais, deste Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de / mil novecentos e noventa e três (1º-12-93). Eu _____ (Ivete Marly / Hahn), Auxiliar Juramentada, que a datilografei, subscrevi, conferi e assino.

IVETE MARLY HAHN
Auxiliar Juramentada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ

CARTÓRIO DA 2a. VARA CÍVEL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório da 2a. Vara Cível, os Livros de Registros de / Feitos em Geral, nele existentes, deles verifiquei constar distribuída para esta Vara, sob nº 1054/88, uma ação de Execução de Título Extrajudicial, promovida por Financiadora Bradesco S/A.- Crédito, Financiamento e Investimentos contra Comodoro Box Ltda. e Luiz Melchiades Diniz de Oliveira, a qual foi autuada/ sob nº 368/88. CERTIFICO MAIS E FINALMENTE que referido processo encontra-se / suspenso pelo prazo de um ano, até nova manifestação da exequente. O referido é verdade e dou fé. DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, deste Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três (1º-12-93). Eu _____ (Ivete Marly Hahn), Auxiliar Juramentada, que a datilografei, subscrevi, conferi e assino.

IVETE MARLY HAHN
Auxiliar Juramentada

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
ESCRIVÃ
São José dos Pinhais - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

412
JS

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.

CARTÓRIO DA 2a. VARA CÍVEL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório da 2a. Vara Cível, os Livros de Registros de Feitos em Geral, nele existentes, deles verifiquei constar distribuída para esta Vara sob nº 1196/88, uma ação de Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco do Estado do Paraná S/A. contra Comodoro Box Ltda., Luiz Melchiades Diniz de Oliveira e Gerson de Oliveira, a qual foi autuada sob nº 425/88. CERTIFICO MAIS E FINALMENTE que referido processo encontra-se aguardando resposta do ofício dirigido ao Detran, no intuito de bloquear a transferência dos veículos indicados às fls. 81/82 dos autos, constantes das certidões anexas à presente. O referido é verdade e dou fé. DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, deste Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu _____ (Ivete Marly Hahn), Auxiliar Juramentada, que a datilografei, subscrevi, conferi e assino.

IVETE MARLY HAHN
Auxiliar Juramentada

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
ESCRIVÃ
São José dos Pinhais - PR

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
COORDENADORIA DE CENTROS REGIONAIS

CERTIDÃO

413

CERTIFICO PARA FINS DE PROPRIEDADE

EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE S.J.DOS PINHAIS

PROTOCOLADA SOB Nº 1.383.924-7 QUE CONSTA REGISTRADO

EM NOME DE COMODORO BOX LTDA

NA DATA DE 11 / 02 / 85 ADQUIRIDO DE JOAO B MORAES

O VEÍCULO DE PLACA SJ-6782 ESPÉCIE CAMIONETA/CAR MOD. 75 GAS.

COR BRANCA MARCA VW/KOMBI

CATEGORIA PARTICULAR CHASSIS BH412587

RESTRIÇÃO À VENDA SIM ☐ NÃO ☒

ENDEREÇO R MARGARIDA DE A FRANCO, 1175 CENTRO S.J.DOS PINHAIS-PR

CURITIBA, 28 DE OOTUBRO DE 19 92

Carlos Costa
R. G. Nº 348.777B-8

RESPONSAVEL
Claudinei de Freitas
Chefe da 1ª CRT

CCR - 006

DETRAN - PR
1ª Nº RETRAN
CURITIBA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
COORDENADORIA DE CENTROS REGIONAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO PARA FINS DE PROPRIEDADE

EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE S.J DOS PINHAIS

PROTOCOLADA SOB Nº 1.383.924-7 QUE CONSTA REGISTRADO

EM NOME DE LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA

NA DATA DE 21 / 01 / 88 ADQUIRIDO DE COMODORO BOX LTDA

O VEÍCULO DE PLACA SJ-8166 ESPÉCIE CAMIONETA/CAR MOD. 83 ALCOOL

COR BEGE MARCA VW/KOMBI

CATEGORIA PARTICULAR CHASSIS 98WZZZ21ZDP027473

RESTRIÇÃO À VENDA SIM ☒ NÃO ☐ BCO FICRISA AXELRUD S/A

ENDEREÇO R DUQUE DE CAXIAS, 134 CENTRO S.J.DOS PINHAIS-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

414
15

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.

CARTÓRIO DA 2a. VARA CÍVEL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório da 2a. Vara Cível, os Livros de Registros / de Feitos em Geral, nele existentes, deles verifiquei constar distribuída para/ esta Vara, sob nº 750/89, uma ação de Execução de Título Extrajudicial, promovida por Jamil Stern Soares contra Comodoro Box Ltda., a qual foi autuada sob nº 278/89. CERTIFICO MAIS E FINALMENTE que referidos autos encontram-se com carga/ ao Dr. José Luiz Torquato Tillo, procurador do autor, desde a data de 23-09-93, e até a presente data não foram devolvidos. O referido é verdade e dou fé. DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, deste Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e / três (1º-12-93). Eu _____ (Ivete Marly Hahn), Auxiliar Juramentada, que a datilografei, subscrevi, conferi e assino.

IVETE MARLY HAHN
Auxiliar Juramentada

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
São José dos Pinhais - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

670,00

615
15

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Bacharel Luiz Ernani Setim

Contador - Distribuidor - Partidor - Depositário Público e Avaliador Judicial

AUXILIAR JURAMENTADO

Rosauro Amauri Negoceke

EDIFÍCIO DO FÓRUM

-C E R T I D Ã O-

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que nos livros de distribuição de feitos de natureza cível, excluindo-se executivos fiscais, ajuizadas nesta Comarca de dez anos até a presente data, constatei as distribuições seguintes:.-.

Nº 834/88 - Pedido de Concordata Preventiva - COMODORO BOX LTDA.- 03.06.88 - 1a. Vara Cível - Obs.: Decretada a Falência em 03.09.93 por determinação Judicial.-.

368/88 Nº 1054/88 - Execução contra Devedor Solvente - Financiadora Bradesco S/A - Credito,Financiamento e Investimentos X COMODORO BOX LTDA.- 27.07.88 - 2a. Vara Cível.-.

Nº 1057/88 - ação de Busca e Apreensão - Banco Bradesco de INvestimento S/A X COMODORO BOX LTDA.- 27.07.88 - 1a. Vara Cível.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

425/88 Nº 1196/88 - Execução de Título Extrajudicial - Banco do Estado do Paraná X COMODORO BOX LTDA.- 19.08.88 - 2a. Vara Cível.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nº 1447/88 - Ação de Busca e Apreensão - Bradesco S/A - Credito Imobiliario X COMODORO BOX LTDA.- 27.09.88 - 1a. Vara Cível.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

442/89
23-09-93

278/89 Nº 750/89 - Execução de Título Extrajudicial - Jamil Stem Soares X COMODORO BOX LTDA.- 31.05.89 - 2a. Vara Cível.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

156/89 Nº 1656/89 - Execução de Título Extrajudicial - Carta precatória da 4a. Vara da Fazenda Pública,Falências e Concordatas de Curitiba-Pr., para Citação Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A X COMODORO BOX LTDA.- 23.10.89 - 2a. Vara Cível.-

dev. 02-07-91

38/92 Nº 380/92 - Ação de Despejo - Carta Precatória da Comarca de Paranaguá-Pr., para Intimação - Alice Ferreira da Silva X COMODORO BOX LTDA.- 23.03.92- 2a. Vara Cível.-.

dev. 14/06/93

Nº 1624/93 - Execução de Título Extrajudicial - Carta Precatória da 4a. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba-pr., para Avaliação - Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A X COMODORO BOX LTDA - 23.10.93 - 1a.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Bacharel Luiz Ernani Setim

Contador - Distribuidor - Partidor - Depositário Público e Avaliador Judicial

AUXILIAR JURAMENTADO

Rosauro Amauri Negoceke

EDIFÍCIO DO FÓRUM

Nº 303/93 - Execução de Título Extrajudicial - Ilha de São Luiz Ltda X COMODORO BOX LTDA.- 12.08.93 - 1a. Vara Cível por Dependencia.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Nº 879/93 - Medida Cautelar de Arresto - Marcondes Hipolito Bento & Cia. Ltda. X COMODORO BOX LTDA.- 12.08.93 - 1a. Vara Cível.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O referido é verdade e dou fé:.-

São José dos Pinhais, 05 de Novembro de 1.993.-

LUIZ ERNANI SETIM
DISTRIBUIDOR

Bel. Luiz Ernani Setim
Contador, Distribuidor, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de São José dos Pinhais - Estado do Paraná
AUXILIARES: Juramentados:
ROSAURO AMAURI NOGOCEKE
e JOSÉ LUIZ SCHUEDA

Busca feita por:
Carla Regina B. Setim

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

417
15

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Bacharel Luiz Ernani Setim

Contador - Distribuidor - Partidor - Depositário Público e Avaliador Judicial

AUXILIAR JURAMENTADO

Rosauro Amauri Negoceke

EDIFÍCIO DO FÓRUM

- CERTIDÃO -

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que nos livros de distribuição de feitos de natureza fiscal, ou seja, Executivos Fiscais das Fazendas Estadual e Federal, ajuizados nesta Comarca de dez anos até a presente data, constatei as distribuições seguintes:.-

Nº 739/85 - Executivo Fiscal - A Fazenda Pública do estado do Paraná X COMODORO BOX LTDA.- 15.03.85.-

Nº 2148/87 - Executivo Fiscal - a Fazenda Pública do Estado do Paraná X COMODORO BOX LTDA.- 23.11.87 - 1a. Vara Cível.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Nº 1918/88 - Executivo Fiscal - A Fazenda Pública do Estado do Paraná X COMODORO BOX LTDA.- 09.12.88 - 1a. Vara Cível.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

30/89 — Nº 209/89 - Executivo Fiscal - a Fazenda Pública do Estado do Paraná X COMODORO BOX LTDA.- 02.03.89 - 2a. Vara Cível.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Nº 1233/89 - Executivo Fiscal - A Fazenda Pública do Estado do Paraná X COMODORO BOX LTDA.- 25.08.89 - 1a. Vara Cível.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

27/10/93 Sérgio 73/90 — Nº 491/90 - Executivo Fiscal - A Fazenda Pública do Estado do Paraná X COMODORO BOX LTDA.- 02.05.90 - 2a. Vara Cível.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Nº 118/91 - Executivo Fiscal - O Instituto de Administração Financeira da Previdencia e Assitencia Social X COMODORO BOX LTDA.- 05.02.91 - 1a. Vara Cível.-

Nº 916/91 - Executivo Fiscal - A FAzenda Nacional X COMODORO BOX LTDA.- 02.07.91 - 1a. Vara Cível.-

O referido é verdade e dou fé:.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

São José dos Pinhais, 05 de Novembro de 1.993.-

Bel. Luiz Ernani Setim
Contador, Distribuidor, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

LUIZ ERNANI SETIM
DISTRIBUIDOR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

48
fls.

C O N C L U S A O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível desta Comarca.

São José dos Pinhais, 10 / 12 de 1993.

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

Vista ao m.p.

10.12.93.

Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

DATA

Recebi êstes autos. 10 DEZ 1993
S. José dos Pinhais, de
de mil novecentos e

VISTA

Faço êstes autos com vista ao m.p.
S. José dos Pinhais, de
de mil novecentos e
Escrivão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

C E R T I D Ã O

Certifico que estes autos foram com "vista" ao Ministério Público em data de 20.12.93, sendo devolvido em Cartório sem manifestação em data de 30.12.93, face as férias forenses.
Em, 03 de janeiro de 1994.

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes autos conclusos .
Em, 01.02.94

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

Nova vista ao Ministério Público.
data supra.

RAUL LUIZ GUTMANN
JUIZ DE DIREITO

D A T A

Nesta data recebi estes autos com o R.despacho acima.
Em,02.02.94

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

V I S T A

Nesta data faço vista destes autos ao Ministério Público.
Em, 08 / fevereiro de 1994.

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

Autos 256/88.

M.M. Juiz:

O Ministério Público manifesta-se, sempre, após os autos, pelo que requer se aguarde o pronunciamento do Sr. Síndico

Em 08/04/94

DATA

Recebi êstes autos. 10 FEV 1994

S. José dos Pinhais, de

de mil novecentos e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

420

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível desta Comarca.

São José dos Pinhais, 18 FEV 1994 de 1994.

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

Defiro - promova-se.
C/ 18/2/94.

Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

D A T A

Recebi estes autos. S. José dos Pinhais, 18 FEV de 1994
de mil novecentos e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

421
15

RELAÇÃO NUMERO 17/94

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do R. pronunciamento judicial de fls. 420, mediante a publicação no DIARIO DA JUSTIÇA número 4106, de 07.03.94, pagina número
Certifico ainda que conforme o V.Acórdão número 5540, do Conselho da Magistratura, o prazo se inicia a partir do próximo dia 11.03.94.

S.J.dos Pinhais,08 de março de 1994.

Carlos Jucão Zeni Guimarães
Escrivão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

422
19

J U N T A D A

Nesta data faço a juntada da petição e documentos em frente.

Em, 14 de março de 1994.

Carlos Lúcio Zeni Guimarães
Escrivão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

Arno Jung Advogados Associados S/C

ARNO JUNG
MARCOS ALBERTO PICOLI
CRISTIANE MARQUARDT BUSCKE
LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ.

ARNO JUNG, Síndico da Massa Falida de **COMODORO BOX LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos Autos sob nº **256/88** de **CONCORDATA PREVENTIVA convertida em FALÊNCIA**, em que é Requerente **COMODORO BOX LTDA.**, atendendo ao respeitável despacho de fls. 420, expor e requerer:

Que, conforme respeitável Sentença de fls. 352/357, foi decretada a Falência da Requerente no dia 30 de julho de 1.993, sendo nomeado Síndico este Peticionário, o qual prestou o compromisso legal às fls. 362.

Que, iniciados os trabalhos, foram requeridas inúmeras providências, para a realização do Ativo da Massa Falida, bem como, para o saneamento do processo, sendo que foi designada data para ouvida dos Falidos em Juízo, conforme Termo de Audiência de fls. 381/383. Também, foram solicitadas outras providências para se quantificar o Passivo da Massa Falida.

Porém, face a perda da confiança deste MM. Juiz para com este Signatário, o que acarretou a sua substituição, como Síndico, nos Autos sob nº 352/93 de Auto Falência, em que é Requerente DOMANI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., nos vemos impossibilitados de continuar no exercício do cargo.

O mais estranho é que, o pedido de substituição naqueles Autos adveio de parecer do ilustre Representante do Ministério Público, o qual opinou, não só aqui, como lá, pela nomeação deste Signatário, como Síndico da Massa

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

Tal providência se faz necessária para que Vossa Excelência nomeie pessoal de sua confiança para tal mister, sendo que até o presente momento não medimos esforços para auxiliá-lo, não só nestes Autos, mas em todos os demais, porém, a situação que nos encontramos é constrangedora, pois se não gozamos de confiança naqueles Autos, certamente, também nestes, nosso trabalho não merece ser desenvolvido.

Tudo o que nos competia, como Síndico, até o presente momento foi devidamente cumprido, sendo evidente a impossibilidade de continuar no exercício da função, inexistindo contas a serem prestadas em razão da não movimentação de numerário algum pertencente à Massa Falida.

Ante o exposto, requeremos a Vossa Excelência, que seja acolhido o presente pedido de renúnica do cargo de Síndico da Massa Falida, devendo ser nomeada pessoa de sua confiança para o exercício do cargo, face à incompatibilidade ocorrida em vários outros processos em que este Signatário atuava como Síndico, ficando este dispensado da prestação de contas, em razão da não movimentação de numerário pertencente à Massa Falida.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Curitiba/S. José Pinhais, 11 de março de 1.994.

ARNO JUNG
Síndico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

425
15

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível desta Comarca.

São José dos Pinhais, 15 MAR 1994 de 1994.

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

Nova vista ao M.P.
15/3/94

Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

DATA

Recebi êstes autos. 15 MAR 1994
S. José dos Pinhais, de
de mil novecentos e

VISTA

Faço êstes autos com vista ao M.P.
S. José dos Pinhais, 16 MAR 1994
de mil novecentos e
Escrivã...

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

Autos 256/89.

Vistos.

Eqüivocou-se o Dr. Julio peticionante quanto a pessoa que para o presente processo, vez que quando de sua nomeação não eram fatais nesta vara. (fls 350 e 356).

Assim, é de se aceitar a renúncia, nomeando-se outra pessoa para o encargo.

Em 17/03/94

Divanzir José Borges
Promotor de Justiça

DATA

Recebi êstes autos.
S. José dos Pinhais, 14 MAR 1994 de
de mil novecentos e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

426

CONCLUSÃO:

Papo [illegible] em.
S. José [illegible] 05 de 04
de [illegible] 94
O Escrivão:

Não foi possivel nomear novo síndico nos termos do artigo 60 da Lei de Falências , tendo em vista que o falido não apresentou a relação completa dos credores.

Assim sendo , int. o falido ,por mandado , para que no prazo de 24:00 horas apresente nova relação de credores , contando nome completo , endereço e valor de cada crédito.

Int. o Sr. Oficial de Justiça para cumprir o mandado em cinco dias.

Expeça-se mandado.

Em, 05 de abril de 1994.

RAUL LUIZ GUTMANN
JUIZ DE DIREITO

R[illegible]
S[illegible] 06 ABR 1994
d[illegible]

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi o mandato requerido em cumprimento a respeitável despacho retro, entregando-o ao Sr. IVO oficial de justiça sob n.º 367 para os fins devidos.

É verdade e dou fé.

São José dos Pinhais, 11 de abril de 1994

O ESCRIVÃO:

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

367
IVO

ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS
CARTORIO DA 1a.VARA CIVEL

427

MANDADO DE INTIMACAO

O Doutor RAUL LUIZ GUTMANN JUIZ DE DIREITO da 1a. Vara Civel da Comarca de Sao Jose dos Pinhais,Estado do Parana,etc.

M A N D A

a qualquer Oficial de Justica deste Juizo a quem este for distribuido que em seu cumprimento estando devidamente assinado e expedido nos autos sob o numero **256/88** de **ACAO DE FALENCIA** ,que e requerente **COMODORO BOX LTDA** e requerido **O JUIZO DDA COMARCA**.Dirija-se no lugar denominado **ABAIXO** e sendo ai proceda a **INTIMACAO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA FALIDA - LUIZ MELCHIADES DINIZ DE SOLIVEIRA E MIRIAN S SOARES DE OLIVEIRA, COM ENDERECO A RUA BRASILIO FERREIRA DA LUZ 35, CURITIBA, PARA QUE APRESENTEM NOVA RELACAO DE CREDORES, CONSTANDO NOME COMPLETO, ENDERECO E VALOR DE CADA CREDITO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS. = DESPACHO DE FLS.426 :" NAO FOI POSSIVEL NOMEAR NOVO SINDICO NOS TERMOS DO ARTIGO 60 DA LEI DE FALENCIAS, TENDO EM VISTA QUE O FALIDO NAO APRESENTOU A RELACAO COMPLETA DOS CREDORES.ASSIM SENDO, INTIME-SE O FALIDO POR MANDADO, PARA QUE NO PRAZO DE 24:00 HORAS APRESENTE NOVA RELACAO DE CREDORES, CONSTANDO NOME COMPLETO, ENDERECO E VALOR DE CADA CREDITO. INTIME-SE O SR. OFICIAL DE JUSTICA PARA CUMPRIR O MANDADO EM CINCO DIAS. EXPECA-SE MANDADO. EM 05 DE ABRIL DE 1994.(AA) RAUL LUIZ GUTMANN, JUIZ DE DIREITO."**

MANDA QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sao Jose dos Pinhais,Estado do Parana aos 11 DE ABRIL DE 1994.Eu_____(CARLOS ALBERTO BONIM) AUXILIAR DE JUSTICA JURAMENTADO que o datilografei e subscrevi.

CARLOS ALBERTO BONIM
AUXILIAR DE JUSTICA JURAMENTADO
SUBSCRICAO AUTORIZADA PELO MM.JUIZ
PORTARIA NUMERO 01/88

94

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

428

ASSESSDRIA JURÍDICA

AUGUSTINHO DA SILVA *TELMO DORNELLES*
GERALDO MUNHOZ DE MELLO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

COMODORO BOX LTDA, já qualificad nos autos de Concordata Preventiva nº 256/88, atendendo ao respeitável despacho de fls. 426, pede venia, por seu procurador, para requerer se digne V. Exa. autorizar a entrega dos livros contábeis à suplicante, a fim de que possa ser elaboraa a relação completa de credores, conforme determinado por esse douto Juízo, pedindo, outrossim, se digne V. Exa. conceder prorrogação do prazo concedido, para sessenta dias.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Em 04 de maio de 1994.

Augustinho da Silva
advogado

Rua Izabel Redentora, 2230 - Centro - Fone (041) 282-0398

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

429

CONCLUSÃO:

06 MAI 1994

Vista ao M.P. para
parecer.
6.5.94

Raul Luiz Guimarães
Juiz de Direito

DATA

Recebi em 06 MAI 1994

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

430

V I S T A

Nesta data faco vista destes autos ao Dr. DIVONZIR JOSE BORGES - Promotor de Justica desta Comarca .

Em, 09 / 05 / 94

Carlos Lucio Zeni Guimaraes
Escrivao

Autos 256/88.
M.M. Juiz:
Falei em alegações em uma lauda.
Em 09/05/94

Divonzir José Borges
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de São José dos Pinhais

AUTOS SOB Nº 256/88

MM. JUIZ:

COMODORO BOX LTDA, preambularmente qualificada, teve a sua falência decretada por esse Juízo em data de 30 de junho de 1993 (fls. 352/357, oportunidade em que o douto sentenciante estabelceu o prazo de duas horas para que os representantes legais da falida apresentassem em Cartório a relação dos credores (fls. 356, ítem 1º), cuja intimação encontra-se às fls.372, verso, ocorrida no dia 16 de agosto de 1993.

Transcorridos quase nove meses, até esta data não foi dado cumprimento à ordem judicial (art. 35, VI, da lei de falências), o que ensejou nova ordem judicial (fls. 426), igualmente descumprida pelo representante legal da falida que pede ao juízo prorrogação de prazo sob a alegação de que os livros contábeis encontram-se em Cartório.

Face os antecedentes já alinhavados às transatas linhas, entendo que a prorrogação de prazo não pode ser concedida, eis que já preclusa todas as oportunidades para tanto. Por outro lado, ante o reiterado descumprimento por parte dos representantes legais da massa falida, nos termos do art. 35, combinado com o art. 34, VI, ambos do Decreto-lei nº 7.661/45, requeiro seja decretada a prisão dos mesmos pelo prazo de sessenta dias, sem prejuízo do cumprimento do determinado no ítem 1º de fls. 356, reiterado às fls. 426.

Em 09 de maio de 1994.

Divonzir José Borges
Promotor de Justiça.

DATA

Recebi nesta data
Em 10 de 05
de 94

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

Conclusão

[illegible] autos.
José dos Pinhais, 13 de 05
[illegible] e 97
O Escrivão

1/ [illegible]
autos

Pelo exposto não é
possível o deferimento do pe-
dido de fls. 498, pois inexiste
amparo legal.

A requerente tem
o prazo mais que suficiente p/
cumprir a determinação judicial.

Em assim sendo, não
há como prorrogar-se mais ain-
da o mesmo conforme requer.

No entanto atendo ao
depósito a promoção de fls 497
do M.P, tendo ainda 24.06
para p/ que verte a se atendi-
da a determinação judicial, vol
ta ao cartório.

Intime-se

C 15.5.96

DATA

Recebi êstes autos. 17 [illegible]
S. José dos Pinhais, _____ de _____
de mil novecentos e
_____ / _____

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

JUNTADA

Junto a êstes autos a petição

S. José dos Pinh. 23 de Maio

de mil novecentos e 94

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

433

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de São José dos Pinhais

FALÊNCIA Nº 256/88
RQDA.: *Massa Falida de Comodoro Box Ltda*
RQTE.: *Luiz Melchiades Diniz de Oliveira Júnior*

NOMEAÇÃO DE SÍNDICO

O requerente, por seus procuradores judiciais, um dos quais adiante assinado , vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, **requerer** seja designado SÍNDICO da massa falida, o que pede tendo em vista a renúncia do anteriormente nomeado e a circunstância de ser um dos seus maiores credores.

Nestes termos,
P. deferimento.
De Curitiba para São José dos Pinhais, 18 de maio de 1994

Gabriel Maccagnani Carazzai
Röberval Ritter Von Jelita
advogados OAB-Pr 2843 e 12507

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

434 (mm)

CONCLUSÃO:

Faço estes autos conclusos.
S. José dos Pinhais, 26 de 05
de mil novecentos e 94
Escrivão: mm / mm

Junte-se o despacho de fl. 432-v. Após, aguarde-se a vigente audiência.

26-5-95

Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

DATA

26 05
94

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

435

RELAÇAO NUMERO 56/94

CERTIDAO DE PUBLICAÇAO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do R. pronunciamento judicial de fls. 434, mediante a publicação no DIARIO DA JUSTIÇA número 4167, de 03.06.94, pagina número
Certifico ainda que conforme o V.Acórdão número 5540, do Conselho da Magistratura, o prazo se inicia a partir do próximo dia 09.06.94.

S.J.dos Pinhais,07 de junho de 1994.

Carlos Lúcio Zeni Guimarães
Escrivão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

JUNTADA

Aos [illegible] autos e
[illegible] ratificados
[illegible] 14.06
94

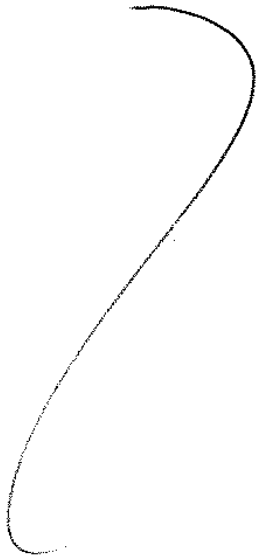

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

436
15

ASSESSORIA JURÍDICA

AUGUSTINHO DA SILVA *TELMO DORNELLES*
GERALDO MUNHOZ DE MELLO

EXMO. SR. DR. JUIZ OE DIREITD DA 1a. VARA CÍVEL OE SÃD JOSÉ DOS PINHAIS.

94

COMOOORO BOX LTOA., já qualificada nos autos de Falência sob nº256/88, atendendo ao respeitável despacho de fls., pede venia, por seu procurador, para pedir a juntada da relação de credores conforme determinação judicial.

Nestes Termos

Pede Oeferimento.
Em, 13 de junho de 1994.

AUGUSTINHO DA SILVA
OAB.PR 8492 CPF. 171.706.139-72
Advogado

Rua Izabel Redentora, 2230 - Centro - Fone (041) 282-0398
Telex 416446

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

439
15

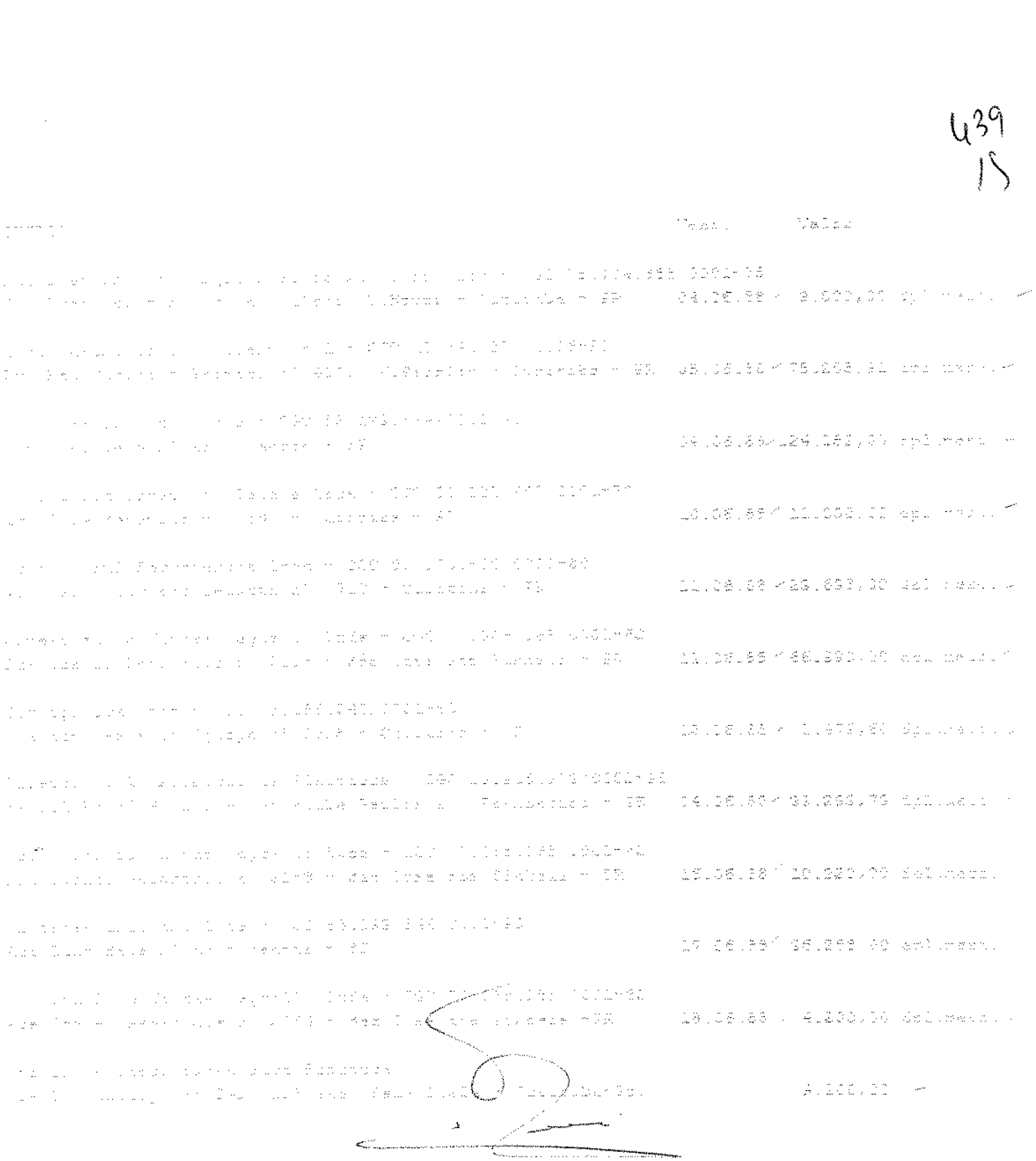

Comodoro Box Ltda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

Comodoro Box Ltda.

Comodoro Box Ltda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

442
15

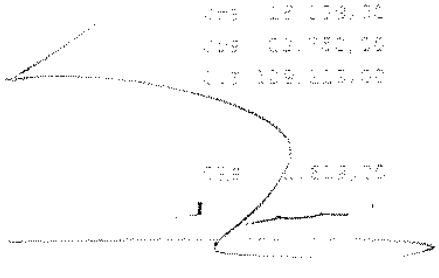

Comodoro Box Ltda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

443
15

Comodoro Box Ltda.

444

Comodoro Box Ltda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

945

C O N C L U S A O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível desta Comarca.

São José dos Pinhais, 11/11/1994 de 1994.

Carlos Lúcio Zeni Guimarães
Escrivão

Nova vista ao M.P.

C/ 6.6.95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

446
15

V I S T A

Nesta data faço vista destes autos ao DR DIVONZIR JOSÉ BORGES , Promotor de Justiça desta Comarca.

Em, 17 / 06 / 94

Carlos Lúcio Zeni Guimarães
Escrivão

Autos 156/88

"MM. Juiz:

Reporto-me aos termos da petição inicial do presente procedimento falimentar, com a declaração de concordância.

Após o cumprimento integral da determinação judicial de fls. 431, verso, última figura, verifica-se o contido no feito em epígrafe.

Quanto ao pedido de fls. 433, lido em vista que me vieram com estes apenas o 2º volume, não foi possível compromissar-se de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

Autos contem a procuração
oferecida pelo requerente, além
do que, deve o peticionário
comprovar a sua co-legitimidade
comercial.

Em 17/06/94

Divanzir José Borges
Promotor de Justiça

DATA

Recebi estes autos
S. José dos Pinhais, 17 de 06
de mil novecentos e 94

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos.
S. José dos Pinhais, 20 de 7 de 1994
de mil novecentos e
O Escrivão

1. Renove-se a autuação. Cons-
tem o nº.
2. Em que pese o silêncio do
fls 496. do mês apontado
com 14.00 para o retorno, em-
bora que não seja o caso

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

de se declarar com todo ri-
gor a quinze anteriormente
sobretudo, ei que foi cum-
prido a determinado ju-
dicial.

3 - Intime-se cont. vgues
o m.P. e Art. 446 C.

4 - Após, vista ao m.P

20-6-94

Raul Luiz Gutierrez
Juiz de Direito

20 JUN 1994

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

ADVOCACIA GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI
Gabriel Maccagnani Carazzai
Teresinha de Jesus Hass
Rene José Stupak
Roberval Ritter Von Jelita

148
15

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de São José dos Pinhais

PROTOCOLO 6 JUL 94

FALÊNCIA Nº 256/88

RQDA.: *Massa Falida de Comodoro Box Ltda*
RQTE.: *Luiz Melchiades Diniz de Oliveira Júnior*

PROVA DA CONDIÇÃO DE COMERCIANTE

O requerente, por seus procuradores judiciais, um dos quais adiante assinados, em atenção ao r. despacho de fl., vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, **requerer** a juntada da inclusa **cópia de sua DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL**, que **comprova sua condição de comerciante**, reiterando seu **pedido de nomeação como síndico** da massa falida.

Nestes termos,
p. deferimento.
De Curitiba para São José dos Pinhais, 4 de julho de 1994

Gabriel Maccagnani Carazzai
Roberval Ritter Von Jelita
advogados-OAB-Pr 2843 e 12507

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÃO PREENCHER

Luiz Melchiades Diniz de Oliveira Junior
NOME DO TITULAR

natural de [illegible] Brasileiro Solteiro
CIDADE E SIGLA DO ESTADO NACIONALIDADE PAÍS ESTADO CIVIL

filho de Luiz Melchiades Diniz de Oliveira e Miriam Stern e.ua Oliveira
FILIAÇÃO

nascido em 22.12.70 profissão Comerciante
DATA DO NASCIMENTO

CPF 276.021.909-20 (CIC/MF) Identidade 5.597.937-5 NÚMERO II Pr ÓRGÃO EXPEDIDOR (SIGLA) Pr UF

residente [illegible] Rua Coronel Dulcidio 304-27o Andar Batel Curitiba-Pr
(RUA, AVENIDA ETC) NÚMERO E COMPLEMENTO BAIRRO CEP/ MUNICÍPIO UF

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inserção no Registro do Comércio:

ATOS: 1 - CONSTITUIÇÃO; 2 - ABERTURA DE FILIAL; 3 - MUDANÇA DE SEDE DE OUTRA UF; 4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF; 5 - CANCELAMENTO DE SEDE; 6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL; 7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF; 8 - CANCELAMENTO DE FILIAL; 9 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

01 ATOS: 1 2 3 4 5 6 7 8 9

02 NOME EMPRESARIAL: LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

03 NÚMERO DE REGISTRO NO PERÍMETRO OU CONTROLE - NIRC
NIRC DA SEDE: 41 0 3 5 5 6 7 6

(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)
NIRC DA FILIAL 05

04 ENDEREÇO (LOGRADOURO E COMPLEMENTO) (AVDA., RUA, ETC)
Rua Coronel Dulcidio 304 - 27o Andar

06 NOME DO DISTRITO: Batel

07 CEP 80240 NOME DO MUNICÍPIO: Curitiba SIGLA UF: PR

08 CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL: Cr$ 1.500.000.000 (Hum milhão e quinhentos mil
CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL POR EXTENSO
cruzeiros)
CONTINUAÇÃO

09 INÍCIO DAS ATIVIDADES: DIA 20 MÊS 04 ANO 91

(USO DA JUNTA) 10 1 - ENQUADRAMENTO ME 2 - DESENQUADRAMENTO ME

OBC - Básico 12 0 2 4 6 2 2 4 1 ordem 0 0 1 7 controle 5

13 ATIVIDADE PRINCIPAL: Fabricação de Saunas Residenciais
Fabricação de Aquecedores
Comercio de acessorios,pedras,grades,portas e
barraca em geral

CÓDIGO DE ATIVIDADE
1 1 1 1 2
1 7 2 5 0
9
1 1 0 4 7
5

(USO DA JUNTA) DATA DO DEFERIMENTO DIA MÊS ANO 15

14 DATA 30.5.91 ASSINATURA DO TITULAR 22 MAI 1991

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

SP 0109318

Dislop Cartório
AUTENTICAÇÃO

01 JUL 1994

Confere com o Original
Em teor ... da verdade

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LAUCIA COSTA LIMA
Secretária Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

45
15

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível desta Comarca.

São José dos Pinhais, ___/___/___ de 1994.

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

Visto em M.P.

C2 - 8 - 95

Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

451
15

D A T A

Nesta data recebi estes autos com o R.despacho retro.

São José dos Pinhais, [illegible].

Carlos Lúcio Zeni Guimarães
Escrivão

V I S T A

Nesta data faço vista destes autos ao DR DIVONZIR JOSÉ BORGES, Promotor de Justiça desta Comarca.

São José dos Pinhais, 02.08.94

Carlos Lúcio Zeni Guimarães
Escrivão

Autos 254/8
ms. Tg.
Pelo integral cumprimento do
despacho de fls. 446, vara
Pela juntada de certidão
atualizada, fornecida pela
junta comercial

Em 04/08/94

Divonzir José Borges
Promotor de Justiça

Vara [illegible]
Em [illegible] 02 de 08
de 94

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

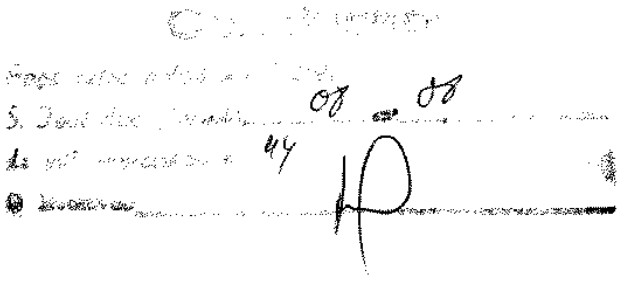

Defiro a promoção ao

Juiz de Direito

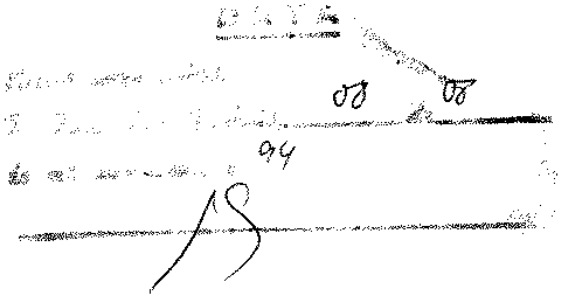

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

452
15

C E R T I D Ã O

Certifico que decorreu o prazo de Lei

( ) sem manifestação do(a)(s) autor(a)(es) relativo ao R.pronunciamento judicial de fls. _____.

( ) sem manifestação do(a)(s) requerido(a)(s) relativo ao pronunciamento judicial de fls. _____.

( ) sem manifestação das partes relativo ao pronunciamwento judicial de fls. _____.

( ) sem contestação ao presente feito.

( ) sem interposição de embargos ao presente feito.

( ) sem o preparo das custas processuais devidas nestes autos.

( ) sem manifestação do(a)(s) autor(a)(es) intimados pessoalmente para dar andamento no processo ,nos termos do art. 267 paragrâfo primeiro do C.P.C.

(X) sem manifestação do requerente da fls 448.

São José dos Pinhais, 22 / AGO / 94

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. RAUL LUIZ GUTMANN,Juiz de Direito desta 1a. Vara Cível.

Em, 23 AGO 1994 / _____ / _____

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

Nova vista ao M.P
C 23/8/94

Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

463
JS

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao DR RAUL LUIZ GUTMANN, JUIZ DE DIREITO da 1a. Vara Cível desta Comarca.

São José dos Pinhais, 30 AGO 1994.

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

Defiro a requerimento do M.P. mas não a aplicando o disposto no artigo 267 §1º do C.P.C. por a natureza da lide.
Publique-se.
Cumpra-se.
São José dos Pinhais, 30 de agosto de 1994.

Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

DATA

Recebi estes autos.
S. José dos Pinhais, 30 AGO 1994
de mil novecentos e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

ADVOCACIA GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI

Gabriel Maccagnani Carazzai
Teresinha de Jesus Hass
Rene José Stupak
Roberval Ritter Von Jelita

454

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de São José dos Pinhais

94

FALÊNCIA Nº 256/88

RQDA.: *Massa Falida de Comodoro Box Ltda*
RQTE.: *Luiz Melchiades Diniz de Oliveira Júnior*

CERTIDÃO ATUALIZADA

O requerente, por seus procuradores judiciais, um dos quais adiante assinado, **em atenção ao pronunciamento do doutor Promotor de Justiça**, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, **requerer** a juntada da inclusa **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, expedida pela MM. Junta Comercial, que reitera a comprovação já produzida de sua **condição de comerciante**. Na oportunidade, **reitera seu pedido** para que seja designado **SÍNDICO** da massa falida.

Nestes termos,
p. deferimento.

De Curitiba para São José dos Pinhais, 30 de agosto de 1994

Gabriel Maccagnani Carazzai
Roberval Ritter Von Jelita
advogados OAB-Pr 2843 e 12507

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

45

MINISTÉRID DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCID
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO NO COMÉRCIO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO NO COMÉRCIO

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO E/OU NO VERSO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL.

(01) ÓRGÃO EXPEDIDOR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ PROTO 000652431 de 19.08.94 CERT 25.264

(02) NOME COMERCIAL
LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

☐ MATRIZ ☐ FILIAL ☐ ESTRANGEIRA

(03) ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO/RUA/Nº/COMPLEMENTO/BAIRRO/MUNICÍPIO)
Rua: André Zem 129 - Santo André - São José dos Pinhais - PR

(04) OBJETO SOCIAL
Fabricação de sauna residenciais, fabricação de aquecedores, fabricação de esquadrias padrões,portas e basculantes em metal.

(05) CAPITAL SOCIAL (VALOR EM CZS E POR EXTENSO)
Cr$1.000.000,00(Um milhão de cruzeiros) Integralizados

(06) INÍCIO DA ATIVIDADE
15.04.91

(07) TIPO
☐ CIA ABERTA ☐ CIA FECHADA

(08) PRAZO DE DURAÇÃO
Indeterminado

(09) NR E DATA DO NIRC
41103585676 de 03.04.91

(10) CGC/MF
82.462.201/0001-75

(11) SÓCIOS/DIRETORES/PRAZO DO MANDATO/CARGO

NOME	PRAZO DO MANDATO	CARGO

Faz uso da firma seu titular o Srº Luiz Malchiades Diniz de Oliveira Junior e até a presente data foi arquivada a Primeira anotação contratual sob nº109318 de 22.05.91.

Célia E. Tullio/R

Curitiba 23 de Agosto de 1994

Maria Thereza L. Salomão
SECRETÁRIA GERAL.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO NO COMÉRCIO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO NO COMÉRCIO

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO E/OU NO VERSO CONSTAM OOS OOCUMENTOS ARQUIVAOOS NESTA JUNTA COMERCIAL.

(01) ÓRGÃO EXPEDIDOR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÃ PROTO 000652431 de 19.08.94 CERT 25.264

(02) NOME COMERCIAL
LUIZ MELCHIADES OINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

☐ MATRIZ
☐ FILIAL
☐ ESTRANGEIRA

(03) ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO/RUA/Nº/COMPLEMENTO/BAIRRO/MUNICIPIO)
Rua: Andrē Zem 129 - Santo Andrē - São Josē dos Pinhais - PR

(04) OBJETO SOCIAL
Fabricação de sauna residenciais, fabricação de aquecedores, fabricação de esquadrias padrões,portas e basculantes em metal.

(05) CAPITAL SOCIAL (VALOR EM CZ$ E POR EXTENSO)
Cr$1.000.000,00(Um milhão de cruzeiros) Integralizados

(06) INÍCIO DA ATIVIDADE
15.04.91

(07) TIPO
☐ CIA ABERTA
☐ CIA FECHADA

(08) PRAZO DE DURAÇÃO
Indeterminado

(09) NR E DATA DO NIRC
41103585676 de 03.04.91

(10) CGC/MF
82.462.201/0001-75

(11) SÓCIOS/DIRETORES/PRAZO DO MANDATO/CARGO

NOME	PRAZO DO MANDATO	CARGO

Faz uso da firma seu titular o Srº Luiz Malchiades Diniz de Oliveira Junior e atē a presente data foi arquivada a Primeira anotação contratual sob nº109318 de 22.05.91.

Cēlia E. Tulio/R

Curitiba 23 de Agosto de 1994

Maria Thereza L. Salomão
SECRETÁRIA GERAL.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

4

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao DR RAUL LUIZ GUTMANN,JUIZ DE DIREITO da 1a. Vara Cível desta Comarca.

São José dos Pinhais, 12 SET 1994.

p/Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

Nova vista ao M.P.
12.09.95

Raul Luiz Gutmann
Juiz de Direito

D A T A

Recebi êstes autos.
S. José dos Pinhais, 12 SET 1994 de
de mil novecentos e

VISTA

Faço êstes autos com vista ao M.P.
S. José dos Pinhais, 13 de 09
de mil novecentos e 94
O Escrivão:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

457

D A T A

Nesta data recebi estes autos com a R.Promoção Ministerial retro.

São José dos Pinhais, 13.09.94.

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao DR RAUL LUIZ BUTMANN, JUIZ DE DIREITO da 1a. Vara Cível desta Comarca.

São José dos Pinhais, 15 SET 1994

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

1- Ouço a promoção retro.
2- Nomeio a perita proposta pelo requerente Dr.
3- Diga o m.º
conf. requer.

21/9/94

Raul Luiz Butmann
Juiz de Direito

DATA

Recebi êstes autos. 15 SET 1994

S. José dos Pinhais,

de mil novecentos e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

Aut. 256/88

mm. Juiz.

Ante o andamento do pedido de fls. retro, dou-o em vistas ao Sindico o Sr. Juiz determinar, conveniente ao Ministério Público, a data e hora da realização dos trabalhos de arrecadação dos bens.

Em 13/09/94

Ivanzir José Borges
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

468

TERMO DE COMPROMISSO DE SINDICO

Aos 16 DE SETEMBRO DE 1994,as 14:05 , nesta cidade e Comarca de Sao Jose dos Pinhais,Estado do Parana , neste Juizo e Cartorio da 1A. Vara Civel,onde presente se encontrava o(a) Dr(a) RAUL LUIZ GUTMANN JUIZ DE DIREITO,comigo Escrivao de seu cargo nomeado e no final assinado ,ai compareceu o(a) Sr(a) LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da RG numero 5.597.937-5, residente a rua Professora Olivia Nogueira 973 - nesta Cidade. e, por ele(a) me foi dito que vinha prestar o compromisso de **SINDICO**,nos autos de numero 256/88,em tramitacao perante este Juizo e Cartorio. Pelo MM. Juiz foi-lhe deferido o compromisso,o qual aceitou,sujeitando-se as penas da Lei.Para constar lavrou-se o presente,que depois de lido e achado conforme ,vai devidamente assinado.Eu_____(CARLOS LUCIO ZENI GUIMARAES) ESCRIVAO que o datilografei e subscrevi.

RAUL LUIZ GUTMANN
JUIZ DE DIREITO

LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

459

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR, ABAIXO ASSINADO, SÍNDICO NOMEADO NOS AUTOS DE FALÊNCIA DE **COMODORO BOX LTDA.**, ATENDENDO O PRONUNCIAMENTO NO VERSO DA FL.456 DO DOUTOR CURADOR, RESPEITOSAMENTE VEM DESIGNAR 0 DIA 29 DE SETEMBRO DO CORRENTE, ÀS 15:30h, PARA INICIO DOS TRABALHOS DE ARRECADAÇÃO DOS BENS QUE SE ENCONTRAREM NA SEDE DA FALIDA, SITO A R. DUQUE DE CAXIAS 134, NESTA CIDADE.

APROVEITANDO A OPORTUNIDADE, SOLICITA A PRESENÇA DE UM OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O ACOMPANHAMENTO DA ARRECADAÇÃO DOS REFERIDOS BENS, SENDO QUE QUANTO AOS **BENS IMÓVEIS** , JÁ FORAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS COMO CONSTA AS FL. 369, O OFICIO ENVIADO AO SR. OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO DESTA COMARCA.

COM O DEVIDO RESPEITO, REQUER AINDA OS SEGUINTES ITENS:

a) QUE SEJA ENVIADO NOVO OFICIO AO SR. GERENTE DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DESTA CIDADE, CANCELANDO O OFÍCIO No. 379/93 DA EL. 361 DO PROCESSO EM QUESTÃO, NOTIFICANDO SOBRE A NOVA NOMEAÇÃO DESTE SÍNDICO, BEM COMO SEU ENDEREÇO PARA AS ENTREGAS DE CORRESPONDÊNCIAS PERTENCENTES A FALIDA.

b) ***DOS IMÓVEIS PERTENCENTES A FALIDA LOCADOS,*** DETERMINE AO ;LOCATÁRIO SR. GÉRSON DE OLIVEIRA, O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO FL.393, DEPOSITANDO OS ALUGUERES VENCIDOS DESDE 20 DE AGOSTO DE 1993, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS E SUA MULTAS, A COMPROVAÇÃO DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO E VENDAVAL CONSTANTE NA CLAUSULA DE LETRA E ,EM QUE SE OBRIGA A MANTER O SEGURA EM FAVOR DA FALIDA, DEPOSITANDO EM CARTÓRIO OS VALORES CORRESPONDENTES EM PRAZO ASER FIXADO POR V. Ex.a .

c) AO LOCATÁRIO SR. JÚLIO CÉSAR MATTOS, O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO FL.392, EM ATRASO DOS ALUGUERES DESDE 28 DE AGOSTO DE 1993, COM A DEVIDA CORREÇÃO E MULTA, DEPOSITANDO EM JUÍZO EM FAVOR DA MASSA FALIDA EM PRAZO A SER DETERMINADO POR V. EXa. , EM AMBOS CASOS SOB PENA DE RESCISÃO DO CONTRATO E, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS MEDIDAS CABIVEIS.

d) SOLICITO O ENVIO DE OFICIO A TELEPAR, PARA INFORMAR SOBRE A POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE AÇÕES DA TELEBRAS E TELEPAR, PERTENCENTES A FALIDA.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 26 DE SETEMBRO DE 1994.

LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

460

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA CÍVEL DE S.JOSÉ DOS PINHAIS

Ref. autos nº 256/88 da COMODORO BOX LTDA.

SEBASTIÃO JOSÉ MALACHIAS, já qualificado, na qualidade de Credor Habilitado, constante da relação apresentada pela Massa Falida, respeitosamente vem à presença de V. Exa. a fim de expor e requerer o que abaixo se declara:

1.- O suplicante, sendo um dosmais prejudicados na referida falência, contudo, pode ressarcir-se de parte, desde que seja solucionado o deferimento de fls. , referente a correção monetária a que tem direito.

2.- Nestas condições, torna-se necessário que os bens da Massa Falida sejam reavaliados em Reais, a fim de que se possa tomar uma atitude correta com relação ao caso.

3.- Outrossim, pede e requer a V. Exa. que se digne mandar os autos ao Contador para que proceda a conta do saldo atual do suplicante em Reais, para que a habilitação fique definida.

Nestes Termos
P. Deferimento
Curitiba, 27 de setembro de 1994.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

461

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao DR RAUL LUIZ GUTMANN, JUIZ DE DIREITO da 1a. Vara Cível desta Comarca.

São José dos Pinhais, 29 SET 1994.

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

Vista ao M.P.
C 29/9/94

RAUL LUIZ GUTMANN
Juiz de Direito

DATA

Recebi êstes autos. 29 SET 1994
S. José dos Pinhais, de
de mil novecentos e

VISTA

Faço êstes autos com vista ao M.P.
S. José dos Pinhais, de
de mil novecentos e
Escrivão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

Autos 256/88
Mm. Juiz:

Quanto a falta para a perfeita da penhora do dia 29/09/94 (fls. 459), dela não foi tempestivamente dado ciência ao Ministério Público, pelo que requer-se seja designada nova data, dispensando-se a ciência com prazo mínimo em data de hoje (30/09/94.

Os demais pedidos formulados pelo Síndico nomeado, é-de se atendê-lo.

Em conformidade ao pedido de fls-460, é-de se colher o compromisso de A. Lídia

Em 30/09/94

Divonzir José Borges
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

462

D A T A

Nesta data recebi estes autos com a R.Promoção Ministerial retro.

São José dos Pinhais, 30.09.94.

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao DR RAUL LUIZ GUTMANN, JUIZ DE DIREITO da 1a. Vara Cível desta Comarca.

São José dos Pinhais, 07 OUT 1994

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

1- Intime-se o m. Síndico para o cumprimento do r.d. quanto a avaliação.

2- Defiro o pedido de fls. 459, item "a-b-c-e d".

3. Manifeste-se o m. síndico quanto ao pedido de fls. 460.

7.10.94

RAUL LUIZ GUTMANN
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

DATA

Recebi êstes autos. 07 OUT 1994

S. José dos Pinhais, _____ de _____

de mil novecentos e _____

- CERTIDÃO -

Certifico que expedi os ofi
cios requeridos a
fls 459.

É verdade e dou fé.

S. José dos Pinhais, 07 de Out de 1994

O Escrivão: _____

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedí o mandado requerido em cumprimento a respeitável ordem retro, entregando-o ao Sr. IVO oficial de justiça sob n.º 1301 para os fins devidos.

É verdade e dou fé.

São José dos Pinhais, 07 de Out de 1994

O ESCRIVÃO: _____

JUNTADA

Junto a êstes autos as
copias

S. José dos Pinhais, 07 de Out

de mil novecentos e 94

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

463

ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

OFICIO NUMERO 765/94

SAO JOSE DOS PINHAIS, 07 DE OUTUBRO DE 1994

ATRAVES DA PRESENTE, COMUNICO A V.SA., QUE NOS AUTOS NUMERO 256/88 DE FALENCIA, DE COMODORO BOX LTDA., INSTALADA A RUA DUQUE DE CAXIAS 134, NESTA CIDADE, FOI NOMEADO COMO SINDICO DA MASSA FALIDA LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR.

OUTROSSIM, SOLICITO A V.SA. QUE TODA CORRESPONDENCIA EM NOME DA FALIDA SEJA ENTREGUE AO SINDICO ACIMA NOMEADO, NO ENDERECO DO MESMO A RUA PROFESSORA OLIVIA NOGUEIRA, 973, NESTA CIDADE.-

APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V.SA. MEUS PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERACAO.

RAUL LUIZ GUTMANN
JUIZ DE DIREITO

AO
ILMO.SR.
DIRETOR DA AGENCIA DE CORREIOS
NESTA CIDADE E COMARCA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

464

ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

OFICIO NUMERO 766/94

SAO JOSE DOS PINHAIS, 07 DE OUTUBRO DE 1994

ATRAVES DO PRESENTE, SOLICITO A V.SA. SEJA INFORMADO SOBRE A EXISTENCIA DE ACOES DA TELEBRAS E TELEPAR , EM NOME DE = COMODORO BOX LTDA., OU MASSA FALIDA DE COMODORO BOX LTDA., PARA O FIM DE INSTRUIR OS AUTOS NUMERO 256/88 DE ACAO DE FALENCIA, DE COMODORO BOX LTDA.

APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V.SA. MEUS PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERACAO.

RAUL LUIZ GUTMANN
JUIZ DE DIREITO

AO
ILMO.SR.
DIRETOR DA TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR
CURITIBA - PARANA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

1301
IVO

465
15

ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS
CARTORIO DA 1a.VARA CIVEL

MANDADO DE INTIMACAO

O Doutor RAUL LUIZ GUTMANN JUIZ DE DIREITO da 1a. Vara Civel da Comarca de Sao Jose dos Pinhais,Estado do Parana,etc.

M A N D A

a qualquer Oficial de Justica deste Juizo a quem este for distribuido que em seu cumprimento estando devidamente assinado e expedido nos autos sob o numero **256/88** de **ACAO DE FALENCIA** ,que e requerente **COMODORO BOX LTDA** e requerido **O JUIZO DE DIREITO DA COMARCA.**Dirija-se no lugar denominado **ABAIXO INDICADOS** e sendo ai proceda a **INTIMACAO DO SINDICO DA MASSA FALIDA - LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR, A RUA PROFESSORA OLIVIA NOGUEIRA 973, SAO JOSE DOS PINHAIS, PARA ATENDIMENTO DO CONTIDO NO PARECER DE FLS. 461 DO DR. PROMOTOR DE JUSTICA DA COMARCA - >>>>>>>>>>>PROCEDA AINDA A INTIMACAO DOS LOCATARIOS - JULIO CESAR MATTOS, A RUA ANDRE ZEN 149, PLANTA ANSELO ZEM, SAO JOSE DOS PINHAIS, E DE GERSON DE OLIVEIRA, A RUA DUQUE DE CAXIAS NUMERO 154, NESTA CIDADE E COMARCA, PARA DAREM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NOS ITENS B E C, DA PETICAO DE FLS. 459, ANEXA AO PRESENTE POR FOTOCOPIA.- DESPACHO DE FLS. 462 :" 1. INTIME-SE O SR. SINDICO FACE O PARECER DO M.P, QUANTO A ARRECADACAO. 2. DEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 459, ITENS A,B,C e D. 3. MANIFESTE-SE O SR. SINDICO QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 460. EM 07 DE OUTUBRO D3E 1994.(AA) RAUL LUIZ SUTMANN, JUIZ DE DIREITO."**

MANDA QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sao Jose dos Pinhais,Estado do Parana aos 07 DE OUTUBRO DE 1994.Eu _____ (CARLOS ALBERTO BONIM) AUXILIAR DE JUSTICA JURAMENTADO que o datilografei e subscrevi.

10/10/94.

CARLOS ALBERTO BONIM
AUXILIAR DE JUSTICA JURAMENTADO
SUBSCRICAO AUTORIZADA PELO MM.JUIZ
PORTARIA NUMERO 01/88

10/10/94
Recebi em Cartório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

666

CONTADA

[illegible] autos ao [illegible]

José dos Pinhais, 29 de 10

[illegible] mil novecentos e 96

[illegible]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

467
19

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.

AUTOS Nº 256/88
FALÊNCIA

GERSON DE OLIVEIRA, na condição de locatário do imóvel pertencente à **Massa Falida de Comodoro Box Ltda.**, vem, com o devido respeito a presença de V. Exª, para oferecer a importância de R$ 2.011,80 (Dois mil e onze reais e oitenta centavos), referente aos aluguéres vencidos no período de 20-08-93 até 20-10-94, corrigidos e atualizados conforme demonstrativo em anexo, bem como, comprovante da contratação do seguro, tudo, em cumprimento à r. intimação de fls. 459.

NESTES TERMOS,
P. DEFERIMENTO.

São José dos Pinhais, 19 de Outubro de 1.994.

GERSON DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

468
15

ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTORIO DA 1ª VARA CIVEL
PROCESSO Nº 256/88

RELAÇÃO DOS ALUGUEIS DEVIDOS-BARRACÃO DA RUA DUQUE DE CAXIAS, 154

VENCIMENTOS	VALOR INICIAL	VALOR CORRIGIDO	REAIS
20/08/93	CR$ 10.000,00	CR$ 339.682,00	R$ 135,52
20/09/93	" 22.613,00	" 570.865,00	" 207,58
20/10/93	" 22.613,00	" 418.124,00	" 152,04
20/11/93	" 22.613,00	" 307.083,00	" 111,66
20/12/93	" 56.590,00	" 561.760,00	" 204,27
20/01/94	" 56.590,00	" 397.172,00	" 144,42
20/02/94	" 56.590,00	" 283.978,00	" 104,35
20/03/94	" 153.141,00	" 541.761,00	" 197,73
20/04/94	" 153.141,00	" 371.145,00	" 135,32
20/05/94	" 153.141,00	" 253.445,00	" 92,16
20/06/94	" 464.348,00	" 523.207,00	" 190,25
20/07/94	" 230.942,00	(R$ 84,00) R$ 90,12	" 90,12
20/08/94	R$ 84,00	R$ 88,24	" 88,24
20/09/94	R$ 84,00	R$ 86,14	" 86,14
20/10/94	R$ 84,00	--	" 84,00
		TOTAL EM REAIS ..	R$ 2.011,80

(DOIS MIL ONZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).-
VALORES ACIMA ATUALIZADOS ATÉ OUTUBRO/1994 - INDICE TRD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

469
15

BANESTADO
Ordem de Crédito

COBRANÇA ANTECIPADA/RECUPERAÇÃO PRÊMIO - ANT. Nº 151598 ** 5

Cód. Banco	Cód. Agência/DV	Nome da Agência	CIA	Filial	Carteira
0038	0162-4	São José dos Pinhais	695-5	8716	0119

Para Crédito de: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL

Uso do Banco

Prop./Apól./OC Anterior: 0113161 | Mod.: 1

1- OC Original
2- OC Complementar
3- OC Orig. Leasing
4- OC Compl. Leasing

Cliente: JANETE FERREIRA DE OLIVEIRA

Recebemos para crédito da Companhia acima, em sua conta corrente, a importância abaixo autorizada, que, unicamente na hipótese da Companhia vir aceitar o seguro, cujos dados constam acima, deverão ser utilizada para o pagamento no todo ou em parte, do seu respectivo prêmio.

Inspetor: 13-7 | Corretor: BCS

Autorizo o Banco a debitar em minha C/C, o valor da presente ordem de crédito

Cód. Ag./DV: 0162-4 | C/C Nº: 27845-2

VALOR TOTAL CR$ 39,27

Local: S.J. PINHAIS | Data Emissão:

Assinatura:

Autenticação Mecânica: BEFR0202116JR1715993 2400 **********39,27

Só pode ser recebido pelo Banco até | Data: 27/12/94

Mod. 116033-X 1ª Via - Segurado

PAGÁVEL SOMENTE NO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ

TRS

MAIO/93 ...	28,68
JUNHO/93 ..	30,08
JULHO/93 ..	30,37
AGOSTO/93 .	33,34
SETEMBRO/93	34,62
OUTUBRO/93 .	36,53
NOVEMBRO/93	36,16
DEZEMBRO/93	36,80
JANEIRO/94 .	41,44
FEVEREIRO/94	39,86
MARÇO/94 ...	41,85
ABRIL/94 ...	45,97
MAIO/94	46,44
JUNHO/94 ...	46,88
JULHO/94 ...	5,02
AGOSTO/94 ..	2,13
SETEMBRO/94	2,44
OUTUBRO/94 .	2,65

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL

Proposta de Seguro Empresarial

Rua Emiliano Perneta, 680 4º andar Fone (041) 322-7101
CEP 80420-080 Curitiba - PR CGC 27.528.579/0001-16

Companhia	Filial	Ramo	Apólice Nº	Nat. Ap.	Apólice Anterior Nº	Proposta Nº	Vigência (Quitação O.C.)
695-5	016	019				Nº 015661	17/10/94

Nome do Proponente: JANETE PEREIRA DE OLIVEIRA — CGC: 114.085.159-34

Local Segurado - Rua, Nº e Complemento: RUA: DUQUE DE CAXIAS Nº 351 — Cidade: S. Bonifácio — U.F.: SC — CEP: 88215-060

Endereço para Correspondência: MESMO — Cidade: — U.F.: — CEP: —

FORMA DE PAGAMENTO

COBRANÇA

Modo de Pgto	DÉBITO EM C/C	CARNÊ	COM O.C.	Agência - DV	C/C Nº	Nº Parcelas	Nº O.C.	Valor da O.C.	Data da Quitação
1 à vista, 2 fracionado, 3 outros	☒	☐	☒	060-4	37845-2	07	351538-3	33,97	17/10/94

Banco	Agência-DV	Inspetoria	Cód. Com. / Ag. DV	Cód. Preposto	Tipo de Venda	Nome do Corretor
038	060-4	137	060-4	5561-3	19	BCS

Atividade Principal do Seguro	Cód. Localização	Cód. Ocupação	Classes Garantias I e II	III	IV	Classe Construção: superior / solida
FABRICA DE ESTOFADOS (MADEIRA)	4	7-01	B	B	C	☐

GARANTIAS PROPOSTAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA (Cr$)	PRÊMIO (Cr$)
I - Incêndio, explosão, raio e tumulto	79.300,00	177,63
II - Diárias pela interrupção de atividade	3.000,00	33,60
III - Roubo de bens e mercadorias	-	-
IV - Roubo de dinheiro e cheques	-	-
V - Ventos fortes, granizo, queda de aeronaves, fumaça e colisão de veículos terrestres	30.000,00	80,00
VI - Quebra de vidros e anúncios	-	-
VII - Desmoronamento	-	-
VIII - Danos Elétricos	1.000,00	10,00
IX - Transporte de mercadorias		
X - Responsabilidade Civil		
TOTAL	109.300,00	311,23

DESCONTO PELO Nº DE GARANTIAS CONTRATADAS		BÔNUS		Coeficiente de Ajuste	Prêmio Total a Pagar
% 4	Valor 12,44	%	Valor	0,91	Cr$ 274,37

CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

Nome, Garantias e Bens Vinculados: COMODORO BOX LTDA / PRÊMIO : VALOR : R$ 50.000,00

QUESTIONÁRIO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SEGURADO

	Sim	Não
Nos últimos 3 anos o local a ser segurado foi objeto de sinistro enquadrável em uma das garantias contratadas?		✓
Há no imóvel aberturas desprotegidas a menos de 3 metros do local que permita o acesso de uma pessoa as mesmas?		✓
Os terrenos contíguos ao imóvel segurado são baldios ou possuem casas desocupadas há mais de 6 meses?		✓
O imóvel está situado próximo a encostas, pedreiras ou em terrenos que apresentem riscos de desmoronamento?		✓
O imóvel está situado próximo a ferrovia?		✓
O imóvel possui alguma carga de estocagem de material combustível?		✓
Cheques e dinheiro em espécie da Empresa não são guardados em cofres?		✓
O imóvel segurado não conta com qualquer tipo de vigilância?		✓
A contabilidade e seus respectivos registros contemplam todos os bens e mercadorias transacionados pela Empresa?	✓	

NOTA IMPORTANTE: A resposta positiva a um dos 5 primeiros itens acima, ou negativa para o último item, levará a Companhia Gralha Azul a inspecionar previamente o risco, antes de pronunciar sobre a aceitação do seguro proposto.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

CONDIÇÕES GERAIS

1. **Objeto do Seguro**
O presente Seguro tem por objeto indenizar os prejuízos diretamente resultantes dos Riscos Cobertos pelas Garantias que vierem a ser contratadas pelo Segurado, **até o limite das respectivas Importâncias Seguradas, observadas ainda as disposições indicadas nas Cláusulas 6ª e 10ª desta Apólice.**

2. **Riscos Cobertos em cada Garantia**

I - INCÊNDIO, EXPLOSÃO, RAIO E TUMULTO
Esta Garantia indeniza o Segurado pelos danos causados ao imóvel especificado na Apólice e aos bens nele existentes, conseqüentes de:
- incêndio e explosão, seja qual for a causa e o local em que tiverem início;
- raio que atinja os bens segurados;
- tumulto, assim entendido a aglomeração de pessoas com a finalidade de perturbar a ordem pública pela prática de atos predatórios.

II - DIÁRIAS PELA INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADE
Esta Garantia indenizará o Segurado, até o máximo de 90 (noventa) diárias, pelos dias em que efetivamente estiver impossibilitado de exercer plenamente sua atividade, em virtude de sinistro decorrente de risco coberto por qualquer das garantias que vier a contratar.
A diária corresponderá a 1/90 (um noventa avos) da Importância Segurada vinculada a esta Garantia, não podendo, porém, ultrapassar à despesa média diária fixa do Segurado com o pagamento de honorários, salários, encargos sociais trabalhistas, aluguéis, tributos que incidam sobre o imóvel segurado, contas de água, luz, gás, telefone e condomínio, tudo mediante a devida comprovação.

III - ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS
Esta Garantia indenizará o Segurado contra roubo ou furto qualificado de mercadorias, matérias primas, instalações, máquinas e equipamentos subtraídos do local indicado na Apólice. Serão também indenizados os danos ao prédio e aos demais bens nele existentes, quando causados para a realização do roubo ou do furto qualificado.

IV - ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE DINHEIRO E CHEQUES
Esta Garantia indenizará o Segurado contra roubo ou furto qualificado de dinheiro corrente no País e de cheques em moeda nacional, devidamente comprovado por inquérito policial, cometido por empregado, preposto ou pessoa contratada pelo Segurado.

V - VENTO FORTE, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVE, FUMAÇA, E COLISÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES
Esta Garantia indenizará o Segurado pelos danos causados ao imóvel especificado nesta Apólice e aos demais bens nele existentes, em conseqüência de vento forte, granizo, queda de aeronave, fumaça e de colisão provocada por veículos terrestres. Para fins da cobertura, entende-se por vento forte o que atinja velocidade superior a 50 km por hora e, por aeronave, qualquer engenho aéreo ou espacial, ou parte dele.

VI - QUEBRA DE VIDROS E ANÚNCIOS
Esta garantia indenizará o Segurado pelos danos de quebra de vidros e anúncios, decorrentes de causa externa e por ato involuntário, ainda que culposo (imprudência, imperícia e omissão) do Segurado, de membros de sua família, de seus empregados ou prepostos.

VII - DESMORONAMENTO
Esta garantia indenizará o Segurado por danos resultantes do desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado seja qual for a causa. Entende-se por desmoronamento parcial a queda de parede ou ruína de coluna, viga e lage do piso ou teto.

VIII - DANOS ELÉTRICOS
Esta Garantia indenizará o Segurado pelos danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e equipamentos elétricos em conseqüência de calor gerado por curto-circuito acidental. A presente Garantia compreende também os danos causados a condutes e materiais de acabamento.

IX - TRANSPORTE DE MERCADORIAS
Esta Garantia indenizara o Segurado pelas perdas e danos às mercadorias de sua propriedade, **quando entregues à empresas transportadoras devidamente habilitadas para o serviço de transportes no Território Nacional**, em conseqüência de colisão, capotagem, descarrilhamento e roubo do meio de transporte, bem como em razão de incêndio, explosão, inundação ou desmoronamento que atinja o veículo transportador. Serão também indenizados os danos ocorridos na operação de carga e descarga, por quebra, amassamento, amolgamento, contaminação, derrame ou vazamento quando verificados entre o início e o término da viagem.

X - RESPONSABILIDADE CIVIL
Esta Garantia reembolsara o Segurado pela indenização que vier a ser civilmente obrigado a reparar por danos involuntários, pessoais e/ou materiais, causados a terceiros, em decorrência de acidente ocorrido dentro do imóvel especificado na Apólice, utilizado em sua atividade comercial e/ou industrial.

3. **Riscos Excluídos**
A Seguradora não responderá por prejuízos decorrentes de:
3.1. atos de hostilidade ou de guerra, operações bélicas, revolução, rebelião, insurreição, confisco ou outros atos relacionados ou decorrentes destes eventos;
3.2. radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;
3.3. atos de autoridade pública, salvo aqueles com a finalidade de evitar e proteger os danos cobertos pelas Garantias contratadas;
3.4. desgaste pelo uso, deterioração progressiva, vício próprio, defeito oculto, defeito mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
3.5. dolo ou culpa grave do Segurado, de seus familiares e empregados ou prepostos. Esta exclusão não se aplica à Garantia de Roubo e Furto Qualificado de Dinheiro e Cheques, quando praticados por empregados, prepostos ou pessoa contratada pelo Segurado;
3.6. furto simples, extorsão, estelionato ou simples desaparecimento de bem Segurado;
3.7. danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel Segurado, bem como qualquer outro tipo de obra, inclusive instalações e montagens, excluídos, porém, os danos decorrentes de pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção e a conservação do imóvel segurado;
3.8. poluição, contaminação ou vazamento, a menos que resultem de fato imprevisível, súbito e não intencional, que venha a ocorrer na vigência da apólice;
3.9. danos causados à Aeronaves, Embarcações e Veículos Terrestres, salvo quando estes bens forem mercadorias de propriedade do Segurado e do seu ramo de negócio;
3.10. danos causados por Aeronaves, Embarcações e Veículos de propriedade do Segurado quando em locomoção por seus próprios meios, ainda que tais danos se verifiquem no local especificado na Apólice;
3.11. mau acondicionamento, insuficiência de embalagem, transporte de animais vivos, mudanças ou bens usados, quando se tratar da Garantia de Transportes

5. **Bens não cobertos pelo Seguro**
Não estão abrangidos pelas Garantias previstas neste Seguro
5.1. joias, quadros, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades, tapetes raros, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, salvo quando constituírem mercadorias do ramo de negócios do Segurado;
5.2. imóveis em construção ou de construção mista e inferior, assim como os bens neles existentes.
Entende-se por:
construção mista - aquela em que as paredes externas possuem material combustível, ainda que parcialmente e o teto à base de material não combustível.
construção inferior - aquela em que tanto as paredes externas quanto a cobertura são de material combustível.
5.3. bens guardados ou depositados ao ar livre.

6. **Critérios de Limites de Indenização**
Entende-se por importância Segurada o valor máximo da indenização que vier a ser contratado para cada Garantia. Especificamente para a garantia de Incêndio a **Importância Segurada deverá corresponder, no mínimo, a 50 % (cinqüenta por cento) do valor real dos bens garantidos por esta Apólice.**
A fixação de importância Segurada em valor inferior ao mínimo acima previsto implicará na participação do Segurado no valor da indenização que vier a ser apurada. Esta participação será estabelecida proporcionalmente ao real valor dos seus bens garantidos pela Apólice, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PS = \frac{P \times VR}{VR} - IS, \text{ onde:}$$

PS = Participação do Segurado
P = Prejuízo
VR = Valor Real dos Bens Garantidos
IS = Importância Segurada

7. **Limite de Importância Segurada**
O somatório das importâncias seguradas para todas as Garantias não deverá ultrapassar a Cr$ 550.000.000,00, acrescidos da correção monetária calculada pela Taxa Referencial Diária, acumulada a partir de 04.02.91 até a data da contratação.
Na hipótese de contratação de mais de uma Apólice da Companhia de Seguros Graúna Azul, o somatório das respectivas Importâncias Seguradas também estará limitado ao valor acima, restituindo-se ao Segurado o correspondente ao valor pago em excesso a este limite.

8. **Sinistro**
Ocorrendo qualquer dos eventos cobertos pelas Garantias contratadas, obriga-se o Segurado a:
8.1. comunicar o sinistro à Seguradora no prazo máximo de 15 dias de sua ocorrência;
8.2. fornecer à Seguradora todos os dados, elementos e documentos necessários à comprovação do sinistro e pré-existência dos bens tais como notas fiscais e registros contábeis, facultando à Seguradora a adoção de medidas que permitam elucidar a causa do sinistro e apurar o valor do prejuízo;
8.3. zelar pela não agravação dos prejuízos e dar guarda aos salvados e demais bens remanescentes.

9. **Cálculo da Indenização**
Para o cálculo da indenização, será considerado, no dia e local do Sinistro:
9.1. o custo de reposição para prédio, instalações, móveis, máquinas e equipamentos no caso das Garantias I, III, V, VI, VII, VIII, deduzidas as depreciações cabíveis;
9.2. registros contábeis, folha de salários e contas a pagar, no caso da Garantia de Diária pela Interrupção de Atividade;
9.3. importâncias diariamente recebidas e pagas, no caso da garantia Roubo ou Furto Qualificado de Dinheiro e Cheques;
9.4. preço de mercado de matérias primas e mercadorias, no caso das Garantias I, III, V, VII, IX;
9.5. despesas efetuadas com a finalidade de reduzir os prejuízos ou salvaguardar os bens sinistrados.
A indenização que vier a ser paga será deduzida da Importância Segurada da respectiva Garantia, vigorando a mesma Garantia, até o prazo final de vigência da Apólice, pelo saldo que remanescer.

10. **Franquia**
Do valor de cada indenização, será deduzida por reclamação coberta pela presente Apólice, franquia em importância equivalente a 60.000 TRDA, da data da reclamação do sinistro.
Exclusivamente para a Garantia III - Roubo de Bens e Mercadorias, o Segurado participará obrigatoriamente em valor correspondente a 10 % (dez por cento) do total indenizável, além da franquia acima indicada.

11. **Contribuição Proporcional**
Na hipótese da existência de outros seguros para a cobertura do mesmo risco previsto nesta Apólice, a indenização em caso de dano ou perda, será calculada separadamente, observadas as Condições Gerais, Especiais e Particulares de cada contrato.
A indenização devida a cargo de cada Apólice será o resultado da proporção entre as indenizações calculadas separadamente e o somatório das mesmas, aplicado sobre o prejuízo verificado.
Em nenhuma hipótese cada indenização resultante do critério de distribuição acima poderá ser superior àquela calculada isoladamente por Apólice.

12. **Pagamento da Indenização**
A indenização calculada com base no valor do prejuízo apurado na data do sinistro, deduzidas as depreciações cabíveis será atualizada monetariamente com base na variação da Taxa Referencial Diária, até seu efetivo pagamento.
O pagamento da indenização estará, porém, condicionado:
12.1. à comprovação da efetiva ocorrência do sinistro, pela conclusão de inquérito policial e/ou pela exibição de prova inequívoca quanto a veracidade dos fatos comunicados pelo Segurado;
12.2. ao limite da Importância Segurada para cada Garantia, observado o que dispõem as Cláusulas 10ª e 11ª;
12.3. à quitação antecipada do prêmio total anual, quando o valor da indenização for superior a 20 % (vinte por cento) da soma das Importâncias Seguradas das Garantias contratadas.

13. **Sub-Rogação de Direitos**
Efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até ao valor da importância paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra o causador do dano, obrigando-se o Segurado a lacrar os meios e a fornecer os documentos necessários para o exercício desse direito.

14. **Perda do Seguro**
Ocorrerá a perda do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, seja a que título for, com a perda, ainda, em favor dela, do prêmio pago, quando:
14.1. o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitindo circunstâncias que alterariam as condições para a contratação do Seguro,
14.2. houver agravamento do risco ou praticar o Segurado ato que possa aumenta-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

471
5

ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS
CARTORIO DA 1a.VARA CIVEL

AUTO DE PAGAMENTO E/OU DEPOSITO

Aos 20 dias do mes de Outubro do ano de mil novecentos e noventa quatro,nesta cidade e Comarca de Sao Jose dos Pinhais,Estado do Parana, em Cartorio , as 14:45 horas,compareceu o(a) Sr.(a) Gusson de Oliveira no ato representado(a) por mesmo e pelo(a) mesmo(a) foi efetuado o deposito e/ou pagamento da quantia de Cr$ 2011,80 (por extenso)

para pagamento e/ou deposito nos autos sob o numero 256/88 e que se refere a : Depósito do aluguel vincendo.

em favor de : Comodoro Box Ltda.

Referida quantia encontra-se representada pelo cheque numero 962775-6,sacado contra o Banco Banestado S/A,por Gusson Ferreira de Oliveira e,que sera depositada em conta de poupanca no Banco , na conta cujo numero encontra-se no recibo de deposito abaixo e foi registrada no livro de Registro de Depositos numero 02 desta Serventia , as fls. .Para constar lavrou-se o presente que lido e por conforme vai assinado.Eu (Carlos Lucio Zeni Guimaraes) Escrivao que o datilografei e subscrevi.

DEPOSITANTE E/OU PAGADOR

BANESTADO
Depósito de

AGE.-CONTA-DV PSC.Op. 4 | Data do Movimento 21.10.94 | Cód. Agência 060 | Nº da Conta 900417 | DV 0 | Posto 33 | Tipo 5

060.900417-0
DEP.JUDICIAL R.

Depositado no BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. a ordem da BANESTADO S.A. Crédito Imobiliário

Para
de FALIDA COMODORO BOX LTDA
Depósito em
Cheiro
Depósito em Cheque da Praça (5 dias)
Depósito em Cheque Fora da Praça (20 dias)

SÉRIE M Nº 077143

Nº Bco.	Cheque nº	Valor Cr$

VALOR TOTAL 2.011,80

: UTILIZAR UM FORMULÁRIO PARA CADA MODALIDADE
Recibo válido somente com autenticação mecânica, sem rasuras ou emendas.
Os depósitos em cheques estarão disponíveis após a cobrança.
Mecânica

BEPR06040063R211094*9004170P******2.011,80

5-0 2ª Via - Cliente

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

472
13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO VARA CÍVEL
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ.

autos 256/88
FALÊNCIA COMODORO BOX LTDA.

O ABAIXO ASSINADO,SÍNDICO NOMEADO NESTE PROCESSO, VEM MUITO RESPEITOSAMENTE, EM ATENÇÃO AOS DESPACHOS CONTIDOS NOS VERSOS DAS FOLHAS 461 E 462, VEM MARCAR NOVA DATA PARA ARRECADAÇÃO DOS BENS QUE SE ENCONTRAM NA SEDE DA FALIDA, SITO A R. DUQUE DE CAXIAS 134, NESTA CIDADE PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 1994, ÀS 15:00H.TODAVIA FACE AOS AFAZERES DESSE JUIZADO, SE NÃO FOR POSSÍVEL, ESCALRECE QUE SE COLOCA A DISPOSIÇÃO PARA QUE V.EXCIA. DETERMINA O DIA QUE MELHOR CONVIER.

COM REFERÊNCIA A PETIÇÃO DA FOLHA 460, QUE O PROCESSO FALIMENTAR SE ENCONTRA EM FASE INICIAL DE ARRECADAÇÃO DE BENS DA MASSA FALIDA, E TENDO MAIS DE OITENTA VALORES A SEREM CORRÏGIDOS, CONFORME RELAÇÃO DE CREDORES DAS FOLHAS 437 A 441, INCLUINDO O PETICIONÁRIO, SE FOR ABERTO PRECEDÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DE SALDO DE CRÉDITO, PODERÁ O PROCESSO SER TUMULTUADO COM SOLICITAÇÃO DOS DEMAIS CREDORES.

DIANTE DO EXPOSTO, MANIFESTA ESTE SÍNDICO, QUE O PROCESSO DEVE SEGUIR SOBRE OS RITOS NORMAIS DE ARRECADAÇÃO DOS BENS, AVALIAÇÃO, FORMAÇÃO DOS QUADROS DE CREDORES E LIQUIDAÇÃO.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.
S. J. PINHAIS, 18 DE OUTUBRO DE 1994.

LUIZ M.D. OLIVEIRA JR.
SÍNDICO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

473
JS

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao DR RAUL LUIZ GUTMANN, JUIZ DE DIREITO da 1a. Vara Cível desta Comarca.

São José dos Pinhais, 31 OUT 1994

Carlos Lucio Zanl Guimarães
Escrivão

Vista ao M.P.
31.10.95

RAUL LUIZ GUTMANN
Juiz de Direito

DATA

Recebi êstes autos.
S. José dos Pinhais, 31 OUT 1994
de mil novecentos e

VISTA

Faço êstes autos com vista ao M.P.
S. José dos Pinhais, de
de mil novecentos e
Escrivão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

474

TELEPAR

TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A

PROTOCOLO 28 OUT 1994

CURITIBA, 28 DE OUTUBRO DE 1994.

792/FDR-4

EXMO. SR.
RAUL LUIZ GUTMANN
MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

REF.: OFÍCIO Nº 766/94

Prezado Senhor,

Em atenção ao disposto no documento em referência, informamos que a pessoa jurídica Comodoro Box Ltda. participa atualmente do Capital Social da TELEBRÁS, com 6.458 ações ordinárias e igual quantidade de preferenciais nominativas, conforme demonstrado no extrato em anexo.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Chiesorin
Divisão de Títulos Mobiliários - FDR-4
Gerente

Assunto tratado por: Luciane de Fátima S. dos Santos	**Órgão: FDR-4**
Endereço: Trav. Teixeira de Freitas, 270 - CEP 80510-900	**Tel: (041) 233-9643**

W:\WORDVC\ARTA\CT792.DOC

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

VISTA

Após estes autos com vista ao MP

São José aos Pinhais, 08 de 11

de mil novecentos e 94

O Escrivão

Junte-se 25/6/94

MM. Juiz.

Ciente da data para a realização da audiência das 14 hs.

Quanto ao pedido de fls. 460, o de se efetuar a avaliação dos bens arrecadados

Em 08/11/94

Dirceu José Borges
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

D A T A

Nesta data recebi estes autos com a R.Promoção Ministerial retro.

São José dos Pinhais, 09.11.94.

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao DR RAUL LUIZ GUTMANN,JUIZ DE DIREITO da 1a. Vara Civel deste Comarca.

São José dos Pinhais, 11 NOV 1994

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

Acolho a promoção retro. Aguarde-se.

em 11.11.94

RAUL LUIZ GUTMANN
Juiz de Direito

D A T A

Recebi êstes autos. 11 NOV 1994
S. José dos Pinhais, ____ de ____
de mil novecentos e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

498
15

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

AUTOS Nº 256/88
FALÊNCIA

GERSON DE OLIVEIRA, na condição de / locatário do imóvel pertencente à Massa Falida de Comodoro Box Ltda., vem, com o devido respeito a presença de V. Exª, para oferecer a importância de R$ 84,00 (oitenta e quatro / reais), referente ao aluguel de 20-10-94 à 20-11-94.

Neste Termos,
P. Deferimento.

São José dos Pinhais, 21 de novembro de 1.994

GERSON DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS
CARTORIO DA 1a.VARA CIVEL

429
15

AUTO DE PAGAMENTO E/OU DEPOSITO

Aos onze (11) dias do mes de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e noventa quatro, nesta cidade e Comarca de Sao Jose dos Pinhais, Estado do Parana, em Cartorio, as 10:00 horas, compareceu o(a) Sr.(a) Gerson de Oliveira no ato representado(a) por o mesmo e pelo(a) mesmo(a) foi efetuado o deposito e/ou pagamento da quantia de CR$ 84,00 (por extenso) Oitenta e Quatro Reais, para pagamento e/ou deposito nos autos sob o numero 256188 e que se refere a : Aluguel do mês 10e11/94

em favor de : _____.

Referida quantia encontra-se representada pelo cheque numero 942029-0, sacado contra o Banco Banestado., por _____ e, que sera depositada em conta de poupanca no Banco _____, na conta cujo numero encontra-se no recibo de deposito abaixo e foi registrada no livro de Registro de Depositos numero 02 desta Serventia, as fls. 23. Para constar lavrou-se o presente que lido e por conforme vai assinado. Eu _____ (Carlos Lucio Zeni Guimaraes) Escrivao que o datilografei e subscrevi.

Gerson de Oliveira
DEPOSITANTE E/OU PAGADOR

E.CONTA-DV PS
0.900451-0
P.JUDICIAL

C.Op.	Data do Movimento	Cód. Agência	Nº da Conta	DV	Posto	Tipo
4	22.11.94	060	900451	0	33	5

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. a ordem da BANESTADO S.A. Crédito Imobiliário

DA COMODORO BOX LTDA

SERIE P Nº 091710

Nº Bco.	Cheque nº	Valor CR$

Cheque da Praça (5 dias)
Cheque Fora da Praça (30 dias)
TAR UM FORMULÁRIO PARA CADA MODALIDADE
somente com autenticação mecânica, sem rasuras ou emendas.
em cheques estarão disponíveis após a cobrança.
ica
0037R221194*900451OP*********84,00

VALOR TOTAL 84,00

2ª Via - Cliente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

480

- CERTIDÃO -

Certifico que encerrei o segundo volume destes autos para melhor manuseio do mesmo

É verdade e dou fé.

São José dos Pinhais, 06 de 12 de 1994

Carvalho

Escrivão:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

890

JUNTADA

Junto a estes autos, [illegible]

São José dos Pinhais, 01/03/99

Gina Mara Bonin Pereira Linhares Guimarães
Juramentada
1ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

- CERTIDÃO -

Certifico que dei ABERTURA AO TERCEIRO Volume DESTES AUTOS PARA MELHOR MANUSEIO DO MESMO.

É verdade e dou fé.

São José dos Pinhais, 06 de 12 de 1994

Ofício

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

482

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

O ABAIXO ASSINADO, SINDICO NOMEADO NOS AUTOS DE FALÊNCIA Nº 256/88, DE **COMODORO BOX LTDA**, VEM MUI RESPEITOSAMENTE JUNTAR A PRESENTE OS AUTOS DE ARRECADAÇÃO DE BENS, BEM COMO 02 CERTIDÕES DOS I - MÓVES PERTENCENTES A MASSA FALIDA.

OUTROSSIM, APRESENTO MINHAS DESCULPAS NO ATRASO TENDO EM VISTA A DEMORA DO CRI. QUE SOMENTE FORNECEU AS CERTIDÕES EM 24/11/94.

É O QUE CUMPRE INFORMAR, SMJ

EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 25 DE NOVEMBRO DE 1994.

LUIZ M.B. OLIVEIRA JR.
(SINDICO)

PROTOCOLO
25 NOV 1994
94

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

483

AUTO DE ARRECADAÇÃO DE BENS

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1994, ÀS 15:00h, NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA FALIDA **COMODORO BOX LTDA.**, SITO A R. DUQUE DE CAXIAS 134, NESTA CIDADE, NA PRESENÇA DO SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA *DR. DIVONZIR JOSÉ BORGES*, CURADOR DAS MASSAS FALIDAS, EU, LUIZ M.D.OLIVEIRA JR., SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE **COMODORO BOX LTDA.**, FIZ A ARRECADAÇÃO DOS SEGUINTES BENS ENCONTRADOS SOB LACRE NA SEDE DA REFERIDA.

BENS MÓVEIS:

01 RELÓGIO PONTO DE VIGIA MARCA ROD-BEL (SEM CHAVE)	R$50,00
01 SOFÁ DE MADEIRA REVESTIDO EM PANO MEDINDO 2,2 x 0,75 m.	R$20,00
01 ARQUIVO DE AÇO COM 02 OAVETAS MEDINDO 0,5 x 0,2 m.	R$20,00
01 ARMÁRIO DE ALUMÍNIO COM CHAPA DE POLIESTILENO, MEDINDO 0,8 x 0,6 m.	R$20,00
02 MESAS DE MADEIRA COM SUPORTE DE FERRO MEDINDO CADA UMA 1,2 x 0,45m	R$15,00
01 MESA DE MADEIRA MEDINDO 1,24 x 0,6 m.	R$10,00
01 ARMÁRIO DE MADEIRA COM VIDROS NAS PORTAS DE 1 x 1,1m	R$10,00
01 REGULADOR DE VOLTAGEM PARA 115v QUEIMADO MARCA "COSMOSOM"	R$ 5,00
02 CADEIRAS GIRATÓRIAS REVESTIDAS DE CORVIM PRETA (QUEBRADAS)	R$ 5,00
01 CADEIRA DE CORVIM PRETA (QUEBRADA)	R$ 3,00
01 MÁQUINA DE SOLDA MARCA BRASWELD (DANIFICADA POR RATOS)	R$30,00
01 MÁQUINA DE SOMAR ELÉTRICA MARCA OLIVETI (QUEBRADA)	R$10,00
01 FURADEIRA MARCA BOSCH (QUEBRADA)	R$15,00
01 TRANSFORMADOR DE VOLTAGEM 500w DE 220v PARA 110v.	R$ 5,00
590 Kg DE SUCATAS DE FERRO	R$20,00
VALOR TOTAL	***R$ 238,00***

BENS IMÓVEIS:

LOTE Nº 8 DA QUADRA 3, DA PLANTA ANGELO ZEN, DESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR. COM 825M2 CONTENDO AS SEGUINTES BENFEITORIAS :
PAVIMENTO INFERIOR: 01 BARRACÃO DE 268,21 M2,EM ALVENARIA, COM UMA SALA DE USO COMUM COM BANHEIRO COM 31,79 M2 .
PAVIMENTO SUPERIOR: 01 APARTAMENTO CONTENDO 02 QUARTOS, SALA, COZINHA, 02 BANHEIROS E CORREDOR, COM 85,23 M2. (RESIDÊNCIA DO FALIDO).
01 BARRACÃO DE 155 M2, DE ALVENARIA, COM BANHEIRO.
01 CONSTRUÇÃO RÚSTICA COM 25 M2.
01 GUARITA DE 1,55M2.
TERRENO TODO CERCADO COM MUROS DE 2M DE ALTURA E PISOS DE CONCRETO.
VALOR TOTAL ***R$ 86.658,00.***

LOTE Nº6 DA QUADRA 3, DA PLANTA ANGELO ZEN, DESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR. COM 649M2 CONTENDO AS SEGUINTES BENFEITORIAS:
01 BARRACÃO DE 302 M2 , EM ALVENARIA, COM TRÊS SALAS E DOIS BANHEIROS.
01 CASA SEMI- ACABADA COM APROXIMADAMENTE 60 M2.
TERRENO TODO CERCADO COM MUROS DE 2M DE ALTURA.
VALOR TOTAL ***R$ 49.810,00.***

OBSERVAÇÃO: SOBRE OS IMÓVEIS ACIMA CONSTAM DIVERSAS PENHORAS E ARRESTO, TUDO CONFORME CERTIDÃO DE ÓNUS FORNECIDA PELO SEGUNDO OFICIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA EM ANEXO.

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

484

AÇÕES:

AÇÕES DA TELEBRAS NO MONTANTE DE 6458 (SEIS MIL QUATROCENTOS E CINCOENTA E OITO) AÇÕES ORDINÁRIA NOMINATIVAS E 6458 (SEIS MIL QUATROCENTOS E CINCOENTA E OITO) A ÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS.
VALOR VARIÁVEL DE ACORDO COM A COTAÇÃO DIARIA.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS.

BANESTADO AG 060 C/C 900417-0 DEPÓSITO JUDICIAL CONFORME FL 471 PROCESSO 256/88 VALOR R$ 2.066,21
BANCO DO BRASIL AG 0942 CONTA POUPANÇA 24943-2 VALOR R$ 4.069,18
BANESTADO AG 060 C/C 0222470-4 A FAVOR DO BANCO ESTADO PR. VALOR R$ 12,81
BANESTADO AG 060 C/C 022459-3 A FAVOR DE TRANSGUAIRA LTDA VALOR R$ 0,19
BANESTADO AG 060 C/C 022460-7 A FAVOR DE VIDRAÇARIA COMETA VALOR R$ 0,40
BANESTADO AG 060 C/C 022461-5 A FAVOR DE WALSUL FERRAMENTAS VALOR R$ 0,32
BANESTADO AG 060 C/C 022462-3 A FAVOR DE ZAPAROLLI PLASTICOS VALOR R$ 1,38
BANESTADO AG 060 C/C 022475-5 A FAVOR DE SEBASTIÃO J MALACHIAS VALOR R$ 58,24
BANESTADO AG 060 C/C 022473-9 A FAVOR DE INJET NYLON LTDA VALOR R$ 2,21
BANESTADO AG 060 C/C 022472-0 A FAVOR DE SERVOPA S.JOSÉ LTDA VALOR R$ 3,36
BANESTADO AG 060 C/C 022471-2 A FAVOR DE PRESTA A CC LTDA VALOR R$ 13,62
BANESTADO AG 060 C/C 022448-8 A FAVOR DE ALUMITEC LTDA VALOR R$ 0,09
BANESTADO AG 060 C/C 022449-6 A FAVOR DE A OSTEN CIA LTDA VALOR R$ 1,32
BANESTADO AG 060 C/C 022451-8 A FAVOR DE COM TINTAS NEGRELLI VALOR R$ 1,19
BANESTADO AG 060 C/C 022453-4 A FAVOR DE HUMBERTO L. BASSANI VALOR R$ 8,88
BANESTADO AG 060 C/C 022452-6 A FAVOR DE FECHOPLAST METAIS VALOR R$ 0,39
BANESTADO AG 060 C/C 022454-2 A FAVOR DE L M FERRAGENS LTDA VALOR R$ 0,19
BANESTADO AG 060 C/C 022455-0 A FAVOR DE NAMBEI RASQUINI LTDA VALOR R$ 2,65
BANESTADO AG 060 C/C 022458-5 A FAVOR DE TILETRON PLASTICOS VALOR R$ 7,38
BANESTADO AG 060 C/C 022474-7 A FAVOR DE RADIO EMISSORA PR. VALOR R$ 3,29
BANESTADO AG 060 C/C 022457-7 A FAVOR DE SOLCRISE IND.COM LTDA VALOR R$ 3,23
BANESTADO AG 060 C/C 022456-9 A FAVOR DE NICROM CROMAÇÃO VALOR R$ 1,01

VALOR TOTAL CORRIGIDO EM 22/11/94 ***R$ 6.257,54***

RESUMO.

BENS MÓVEIS	***R$ 238,00***
BENS IMÓVEIS	***R$ 146.468,00***
DEPÓSITOS	***R$ 6.257,54***
TOTAL GERAL	***R$ 152.963,54***

ENCERRO O PRESENTE AUTO DE ARRECADAÇÃO, FICANDO SOB MUNHA GUARDA OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, QUANTO AS IMPORTÂNCIAS EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO E ORDEM DO JUIZO FALIMENTAR.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 25 DE NOVEMBRO DE 1994.

LUIZ M.D. OLIVEIRA JR.
(SINDICO)

DR. DIVONZIR J. BORGES.
(PROMOTOR DE JUSTIÇA)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

REGISTRO DE IMÓVEIS
2.º OFÍCIO
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ
Alceste Ribas de Macedo Filho
TITULAR
C. P. F. N.º 017 165 739/04

Registro Geral

Matricula N.º 37161

RUBRICA

485

"I M O V E L":- Lote de terreno sob nr. 08 (oito) da quadra nº 03 - (três), da planta ANGELO ZEN., sita no quadro urba - no desta cidade., medindo 11,50 metros de frente para rua nr. 10., - por 72,20 m. de extensão da frente aos fundos pelo lado direito de - quem da rua olha o imovel, divide com o lote nr. 09., pelolado es - querdo medindo 71,20 mts., divide com o lote nr. 07., e na linha de- fundos medindo 11,50 mts., divide com propriedade de Augustinho Zen, com area total de 825,00 ms2,- sem benfeitorias.- Indicação fiscal - mun.- 03 0008 0074 035727 0000.- (As medidas e confrontações form-- fornecidas pelas partes., de acordo com o prov.356., as quais assu - mem inteira responsabilidade pelo suprimento).-
PROPRIETARIO:- ADILSON LUIZ BASTOS ZEN., brasileiro, solteiro, maior, do comercio, C.I. 3.201.883-1-Pr, CPF 404.380.319/20., residente nes ta cidade.-
TITULO DE AQUISIÇÃO:- Registrado sob nr.- 45.891, livro 3-T., do 1º- Oficio desta comarca.-
O referido é verdade e dou fé. São José dos Pinhais, 14/ 11/ 1985.-
_____, Oficial do registro.-

R/1/ 37161 :- Conforme escritura publica lavrada pelo 1º Tabelio- nato de Notas desta cidade., aos 02 de outubro de 1.985., fls. 27. - do livro nr. 347., ADILSON LUIZ BASTOS ZEN., acima qualificado e -- identificado., VENDE o imovel constante da presente matricula., em- favor de LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA., brasileiro., casado pe- lo regime de comunhão de bens com Miriam Stern Soares de Oliveira., industrial., C.I.561.875-Pr, CPF/MF nr. 021.922.769/15., residente- nesta cidade., pelo valor de cr$20.000.000 (vinte milhões de cruzei ros)., sem condições.- GR-4-ITBI nr. 3383/85.- Dist.- 818/85. Doufé. São José dos Pinhais, 14/11/1985. _____, Oficial.

R/2/ 37.161:-TÍTULO:- Hipoteca.- DATA DO TÍTULO:- Cédula de Crédito Industrial nº.C-POC/IF/1177-87., emitida aos 14 de Maio de 1987.- - CREDOR:- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A., com sede à Avenida Vicente Machado 445, Curitiba-Pr., inscrito no CGC/MF.nº.76.510.908/ C001-07.- DEVEDOR:- COMODORO BOX LTDA., com sede a Rua Margarida -- Araújo Franco- 1175, nesta cidade., inscrita no CGC/MF.nº.76.620.-- 392/0001-53.- VALOR:- Cz$2.358.379,80(dois milhões, trezentos e cin- quenta e oito mil, trezentos e setenta e nove cruzados e oitenta -- centavos), a ser aplicado na forma do Orçamento em 02(duas) parce - las., mediante depósito em conta corrente junto ao Banco do Estado- do Paraná S/A., da seguinte forma:- a)- a primeira parcela no valor de Cz$1.545.841,01, no prazo de até 90(noventa) dias após o registro da presente Cédula; b)- a segunda parcela no valor de Cz$812.538,79 no prazo de 90(noventa) dias após a liberação da primeira parcela e comprovada a sua utilização.- VENCIMENTO:- 10 de junho de 1995.- JU ROS:- Sobre o saldo devedor, incidirão juros à taxa efetiva de 7% - (sete por cento) ao ano, calculados dia a dia a partir da data da - liberação do crédito e exigíveis trimestralmente durante o período- de carência que se encerrará em 10.06.1990, devendo o primeiro pa- gamento ocorrer em dia 10.09.1987, passando a ter vencimento mensal- após o término do referido período, juntamente com as prestações de amortização da dívida, no vencimento ou na quitação da dívida.- PA

(SEGUE NO VERSO)

Registro de Imóveis
Comarca de São José dos Pinhais

Paulo José da Silva
Auxiliar Juramentado

MATRÍCULA Nº 37161

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

MA DE PAGAMENTO:- A dívida resultante do crédito aberto por esta cé-
dula será amortizado em 60(sessenta) prestações mensais e sucessi--
vas, cada uma equivalente a 1/60(um sessenta avos), do saldo devedor
vencendo-se a primeira em 10.07.1990 e obrigando-se a emitente a --
quitar a ultima em 10.06.1995, todas as obrigações decorrentes des-
ta cédula.- PRAÇA DE PAGAMENTO:- Os pagamento serão efetuados na --
praça de Curitiba-Pr., ou mediante ordem de pagamento em favor do -
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A.,BADEP- para o Banco do Esta
do do Paraná S/A., Agência Comendador, em Curitiba-Pr., conta nº....
6011-3.- LUGAR DE EMISSÃO:- Curitiba-Pr.- INTERVENIENTES AVALISTAS--
e INTERVENIENTES HIPOTECANTES:- LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA, -
anteriormente qualificado e identificado e sua mulher MIRIAN STERN -
SOARES DE OLIVEIRA., brasileira, casada, industrial, C.I.885.718-Pr,
CPF.nº.392.232.219-00, residente em Curitiba-Pr.- GARANTIAS:- Em HI-
POTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, o imóvel constante da presente Matrí
cula de propriedade dos Intervenientes Hipotecantes e o imóvel cons-
tante da Matrícula nº.28.080., de propriedade da Emitente, constituí
do pelo lote de terreno sob nº06(seis), da quadra 03., da Planta An-
gelo Zen, nesta cidade, com a área de 649,00 metros quadrados.- CON-
DIÇÕES :- Demais cláusulas e condições constantes da referida cédula
ficando uma via da mesma, não negociável, arquivada neste Cartório.-
Dou fé.-São José dos Pinhais., 20/05/1987.- _____
Oficial do Registro.-

R/3/ 37.161:-Conforme escritura pública lavrada pelo 1º Tabelionato
de Notas desta cidade., aos 11 de Maio de 1988., fls.
083, do Livro 383, LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA, anteriormente-
qualificado e identificado e sua mulher MIRIAN STERN SOARES DE OLI--
VEIRA, brasileira, casada, industrial, anteriormente identificada, -
TRANSFEREM o imóvel constante da presente Matrícula para INTEGRALIZA
ÇÃO DE CAPITAL, em favor de COMODORO BOX LTDA., com sede nesta cidade
inscrita no CGC/MF nº.76.620.392/0001-53, pelo valor de Cz$334.800,00
(Trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzados), sem condi-
ções.-Fica arquivada neste Cartório o Têrmo de Anuência para Trans-
ferência de Imóvel, expedida pelo BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ-
S/A- BADEP., na qualidade de Credor, constante do R/2., acima.-Isen-
to do pagamento do ITBI., conforme Lei 5:464 de 21.12.1966, menciona
do na escritura.-Custas- a Serv.Cz$4.003,00- ao F.P.Cz$800,00- ao CPC
316,36.-Dou fé.-São José dos Pinhais., 08/06/1988.- _____
Oficial do Registro.-

R.4/37.161:-ARRESTO:-Conforme Mandado de Anotação de ARRESTO,expe-
dido em 21.10.88,pela 5ª Junta de Conciliação e Julga-
mento deCuritiba-Pr.,Processo nº.315/88, fica o imovel objeto desta
Matrícula, gravado com o "ARRESTO",sendo Antonio Becker, reclamente
e Comodoro Box Ltda.,reclamada. Custas: isenta.-Dou fé. S.J.dos Pi-
nhais, 26.10.88 _____ O Oficial:-

R.5/37.161:-REFORÇO DE PENHORA:-A Mandado de expedido pelo Juízo de
Direito da 2ª Vara Cível d/Comarca,aos 11.4.89,expedido
nos autos nº.56/88,de Exeçutivo Fiscal,ajuizada por I.A.P.A.S.,con
"COMODORO BOX LTDA".,o imóvel objeto d/Matº.,fica gravado com o "=
Reforço de PENHORA".Dou fé. S.J.dos Pinhais,14.4.89 _____ O Of.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

RUBRICA Elo | FL. DOIS

CONTINUAÇÃO

486

R/6/37.161 - PENHORA:- Consoante Mandado de Citação, Penhora e Registro, extraído dos Autos nº 278/89 de Execução de Título Extrajudicial, processado no Cartório da 2ª Vara Cível desta comarca, datado de 2-6-89, pelo qual a firma COMODORO BOX LTDA, já qualificada, dá em PENHORA em favor de JAMIL STERN SOARES, o imóvel objeto desta matrícula para garantia de uma dívida no valor constante dos referidos autos, ficando o referido Mandado arquivado neste Cartório. Dou fé. São José dos Pinhais. 29 de setembro de 1989./././.- Elo OFICIAL

R/7/37.161 - ARRESTO:- Consoante Mandado extraído dos autos de Arresto e Deposito, datado de 28-6-90, extraído dos autos nº 156/89 da 2ª Vara desta cidade, de Carta Precatoria da 4ª Vara de Curitiba, a firma COMODORO BOX LTDA e outros, dão em ARRESTO em favor do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A., o imóvel objéto desta matrícula em garantia da dívida constante nos referidos autos, ficando dito mandado arquivado neste Cartório. D/Cr$1.600,00 - Dou fé. São José dos Pinhais, 3 de dezembro de 1990. Elo OFICIAL.

Av.8/37.161:-CANC.DE PENHORA:-Consoante Mandado expedido pelo Juízo de Direito da 2a.Vara Cível desta cidade,CANCEIA a Penhora constante do R.5/retro, ficando o imovel livre daquele gravame. Dou fe. São José dos Pinhais, 11.6.91 Elo A Oficial:-

R-9-M-37.161-P/45.472.-

PENHORA: Nos termos do Mandado Judicial expedido pela 1ª Vara Cível desta Comarca, procedo o presente registro para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO à favor do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IAPAS) para assegurar a dívida de Ncz$.1.324,54 devida ao credor supra.- - Dou fé.- São José dos Pinhais, 26 de Novembro de 1.991 Elo (OFICIAL)

R-10-M-37.161-Prot/47.359.-

PENHORA: Nos termos do Mandado Judicial expedido pela 1ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos nº 19/91 de Ação de Executivo Fiscal, em que é requerente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, EX-IAPAS e requerido COMODORO BOX LTDA (retro); procedo o presente registro para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, para assegurar a dívida devida ao requerente,- cujo imóvel encontra-se depositado em mãos do Sr. LUIZ ERNANI SETIM, Depositário Público desta Comarca.- CONDIÇÕES: as do título.- O referido é verdade e dou fé.- São José dos Pinhais, 15 de Julho de 1.992------- Elo (OFICIAL)

R-11-M-37.161 - Protocolo nº 50.487.-

PENHORA: Nos termos do Mandado Judicial expedido pela 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA-PR., extraído dos autos nº 315/88 de Reclamatoria Trabalhista; procedo este registro para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado à favor de

SEGUE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

CONTINUAÇÃO

ANTONIO BECKER, para assegurar a dívida devida ao mesmo.- VALOR:(não consta).- CONDIÇÕES: as do título.- Custas:(2,520,000 VRC).- Dou fé. São José dos Pinhais, 07 de Junho de 1.993 (OFICIAL)

R-12-M-37.161 - Protocolo nº 50.848.-

ARRESTO: Nos termos do Mandado Judicial expedido pela 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba-Pr., extraída dos autos nº 25.691/92 de Reclamatória Trabalhista, em que é exequente o Sr.. LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR e requerido: COMODORO BOX LTDA (retro); procedo este registro para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi arrestado, afim de assegurar dívida devida ao exequente supra.- VALOR: (não consta).- CONDIÇÕES:(não consta).- Custas: (2.835,000 VRC).- O referido é verdade e dou fé.- São José dos Pinhais, 09 de Julho de 1.993 (OFICIAL)

R-13-M-37.161 - Protocolo nº 51.646.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo o presente registro para constar a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, tendo em vista que o mesmo foi arrecadado na Falência de COMODORO BOX LTDA (retro), decretada nos autos nº 256/88 de Concordata Preventiva.- O referido é verdade e dou fé.- São José dos Pinhais, 29/09/1993-------- (OFICIAL)(Conf.Ofício nº 482/93 arquivado)

AV-14-Matrícula nº 37.161.-

CANCELAMENTO: Nos termos do Ofício nº 155/94/JP, datado de 29/09/94 firmado pelo Dr. ARION MAZURKEVIC, MM.Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca; procedo esta averbação para constar o cancelamento do ônus (PENHORA) objeto do R-11 desta matrícula.- O referido é verdade e dou fé.- São José dos Pinhais, 18 de Novembro de 1.994 (OFICIAL)

Registro de Imóveis - 2º Ofício
Maria Leonor Ferraz Dalla Riva
OFICIAL
Evani Pereira Lobo
Pedro José Dalla Riva
Aristeu Camargo Martins
Auxiliares Juramentados
São José dos Pinhais - Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original arquivado neste Cartório.
Em 24/11/94
Oficial

SEGUE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

REGISTRO DE IMÓVEIS
2.º OFÍCIO
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS — PARANÁ
Alceste Ribas de Macedo Filho
TITULAR
C. P. F. Nº 017165739/04

Registro Geral — FICHA -1-
Matrícula N.º 28.080 — RUBRICA 489

"I M O V E L":- Lote de terreno de gramado, sem benfeitorias, sob - nr. 06 (seis) da quadra nr. 3 (tres) da planta An- gelo Zen., nesta cidade., medindo 12,00 metros de - frente para rua Duque de Caxias., dividindo pelo - lado direito com o lote nr. 07, onde mede 70,20 me- tros., pelo lado esquerdo divide com os lotes nrs.- 1,2,3,4,5, onde mede 70,00 metros, e na linha de -- fundos medindo 12,00 metros., divide com proprieda- de Augustinho Zen., com area total de 649,00 ms2.-

PROPRIETÁRIO:- MAURICIO ZEN e sua mulher DIVA CORDEIRO ZEN, brasi- leiros, ele do comercio, ela do lar., portadores - das C.I. nr. 277.324-Pr., e 1.045.375-Pr, inscritos no CPF nr. 110.591.419/49, residente nesta cidade.-

TITULO DE AQUISIÇÃO- Registrado sob nr. 22.325, do livro 3-R, do 1º- Oficio desta comarca.-

O referido é verdade e dou fe. São Jose dos Pinhais, 15 / 02 /1982. ,Oficial do registro.-.-.-.-.-.-.-.-

R/1/28.080: Conforme escritura publica lavrada pelo Tabeliona- to de Notas do distrito de Colonia Murici, deste - Municipio e comarca.,aos 06 de outubro de 1980., fls. 112, do livro- nr. E-34., MAURICIO ZEN e sua mulher DIVA CORDEIRO ZEN., acima quali ficados e identificados., VENDEM o imovel constante da presente ma-- tricula, em favor de MARIA CONCEIÇÃO BASTOS ZEN, brasileira, viuva,- empresaria, portadora da C.I. nr. 691.910-Pr., CPF nr. 114.101.409/- 20, residente nesta cidade., pelo valor de cr$100.000,00 (cem mil - cruzeiros), digo, cr$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) sem condi - ções.- Isse: talão nr. 2194164-3.- Distribuição nr. 66/82.Dou fe. - São Jose dos Pinhais, 15/ 02 /1982.- , Oficial do registro.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

R/2/ 28.080:- Conforme escritura publica lavrada pelo 1º Tabelionato de Notas desta cidade., aos 02 de outubro de 1.985., fls. 25., do - livro nr. 347., MARIA CONCEIÇÃO BASTOS ZEN., acima qualificada e - identificada., VENDE o imovel constante da presente matricuh., em - favor de MIRIAM STERN SOARES DE OLIVEIRA, brasileira, casada pelo — regime de comunhão de bens com Luiz Melchiades Deniz de Oliveira., - portadora da C.I. nr. 885.718-Pr, CPF nr. 021.922.769/15., residente nesta cidade., pelo valor de cr$15.000.000 (quinze milhões de cruzei ros)., pagável em uma unica nota promissoria vinculada a escritura., na forma do pacto comissorio., com vencimento em 05 de dezembro de— 1985.- GR-4-ITBI nr.- 3382/85. Dou fé. São José dos Pinhais, 14/11/- 1985. , Oficial do registro.-

AV/3/ 28.080:- Conforme documentação comprobatória que fica arquiva- da neste Cartorio, Miriam Stern Soares de Oliveira., resgatou a no- ta promissoria devida a transmitente., ficamb consequentemente o imo vel liberado daquele onus que o gravava, e canceladas as condições- de pagamento e pacto comissorio constante do r/2 acima. Dou fé. São José dos Pinhais, 10/12/1985. , Oficial.-

R.3/28.080:-Conforme escritura pública, lavrada nas Notas do 1º Tabe lionato desta cidade, aos 11.5.87, fls. 044/45 do livro = 367, MIRIAM STERN SOARES DE OLIVEIRA, supra qualificada e [illegible] SEGUE NO VERSO

0 28080 MATRÍCULA Nº

Aristeu [illegible]
Auxiliar Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

CONTINUAÇÃO

marido Luiz Melchiades Deniz de Oliveira, brasileiro, industrial, C.I. 1.561.875-Pr. CPF. 021922769-15, residentes na rua Duque de Caxias, 134 nesta cidade, INTEGRALIZAM o imóvel objeto desta Matrícula à COMODORO BOX LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, a rua Duque de Caxias, 134- inscrita no CGC/MF., sob nº. 76.620.392/0001-53, pela importância de Cz$251.100,00 (duzentos e cinquenta e um mil e cem cruzados), sem condições. Custas: Cz$1.368,90. Fr. Cz$.. 273,70. CPC. Cz$68,40. Dou fé. São José dos Pinhais, 12.5.87

Eloizo O Oficial:-

R/5/ 28.080:- TÍTULO:- Hipoteca.- DATA DO TÍTULO:- Cédula de Crédito Industrial nº.C-POC/IF/1177-87., emitida aos 14 de Maio de 1987.- -- CREDOR:- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A., com sede à Avenida Vicente Machado-445, Curitiba-Pr., inscrito no CGC/MF.nº.76.510.908/0001-07.- DEVEDOR:- COMODORO BOX LTDA., com sede à Rua Margarida Araújo Franco-1175, nesta cidade., inscrita no CGC/MF.nº.76.620.392/0001-53.- VALOR:- Cz$2.358.379,80(dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e nove cruzados e oitenta centavos); a ser aplicado na forma do Orçamento em 02(duas) parcelas., mediante depósito em conta corrente junto ao Banco do Estado do Paraná S/A.,- da seguinte s forma:- a)- a primeira parcela, no valor de Cz$.1.545./841,01, no prazo de até 90(noventa) dias após o Registro da presente cédula; b)- a segunda parcela no valor de Cz$812.538,79, no prazo de 90(noventa) dias após a liberação da primeira parcela e comprovada a sua utilização.-VENCIMENTO:- 10 de Junho de 1995.- JUROS:- Sobre o saldo devedor incidirão juros à taxa efetiva de 7%(sete por cento) - ao ano, calculados dia a dia a partir da data da liberação do crédito e exigíveis trimestralmente durante o período de carência, que se encerrará em 10.06.1990, devendo o primeiro pagamento ocorrer em 10.09.1987, passando a ter vencimento mensal após o término do referido período, juntamente com as prestações de amortização da dívida, no - vencimento ou na quitação da dívida.-FORMA DE PAGAMENTO:- A dívida - resultante do crédito aberto por esta cédula será amortizado em 60 - (sessenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma equivalente a - 1/60(um sessenta avos), do saldo devedor, vencendo-se a primeira em- 10/07/90 e obrigando-se a emitente a quitar a ultima, em 10/06/1995, todas as obrigações decorrentes desta cédula.- PRAÇA DE PAGAMENTO:-- Os pagamentos serão feitos na praça de Curitiba-Pr., ou mediante ordem de pagamwnto em favor do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A- BADEP para o Banco do Estado do Paraná S/A, Agência Comemdador, em - Curitiba., conta nº 6011-3.- LUGAR DE EMISSÃO:-Curitiba-Pr.-INTERVENIENTES AVALISTAS e INTERVENIENTES HIPOTECANTES:- LUIZ MELCHIADES -- DINIZ DE OLIVEIRA, C.I.561.875-Pr., CPF/MF.nº.021.922.769-15, e sua- mulher MIRIAN STERN SOARES DE OLIVEIRA, C.I.885.718-Pr., CPF.nº.392.232.219-00, brasileiros, casados entre sí, industriais, residentes-- em Curitiba-Pr.-GARANTIAS:- Em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e- imóvel constante da presente Matrícula, de propriedade da Emitente e o imóvel constante da Matrícula nº.37.161, de propriedade dos Intervenientes hipotecantes., constituído pelo lote de terreno sob nº.08- da quadra 03., da Planta Angelo Zen, nesta cidade, com a área de -- 825,00 metros quadrados.- CONDIÇÕES:- Demais cláusulas e condições --

SEGUE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

RUBRICA

FICHA -2-28.080.- 488

CONTINUAÇÃO

constantes da referida cédula, ficando uma via da mesma., não negociável, arquivada neste Cartório.- Dou fé.-São José dos Pinhais., - 20/05/1987.- _____.,Oficial do Registro.:.:.:.:.:.:

R/6/28.080 - ARRESTO- Consoante Mandado extraído dos autos de Arresto e Deposito, datado de 28-6-90, extraído dos autos - 156/89 de Carta Precatoria da 4ª Vara de Curitiba, a firma COMODORO BOX LTDA. e outros dão em ARRESTO em favor do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A., o imovel objeto desta matrícula em garantia da - divida constante nos referidos autos, ficando dito mandado arquivado neste Oficio. D/Cr$1.600,00 - Dou fé. São José dos Pinhais, 3 de dezembro de 1990. _____ OFICIAL -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

---

R-7-M-M-28.080 - Protocolo nº 50.849.-

A R R E S T O: Nos termos do Mandado Judicial expedido pela 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba-Pr., extraído dos autos nº 25.691/92 de Reclamatória Trabalhista, em que é exequente o Sr.. LUIZ MEICHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR e executada: COMODORO BOX LTDA (retro); procedo este registro para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi arrestado, afim de assegurar dívida devida - ao exequente supra.- VALOR: (não consta).- CONDIÇÕES: (não consta). Custas: (2.835,000 VRC).- O referido é verdade e dou fé.- São José dos Pinhais, 09 de Julho de 1.993 _____ (O F I C I A L)

R-8-M-28.080 - Protocolo nº 51.646.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo o presente registro para constar a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, tendo em vista que o mesmo foi arrecadado na Falência de COMODORO BOX LTDA(retro), decretada nos autos nº 256/88 de Concordata Preventiva.- O referido é verdade e dou fé.- São José dos Pinhais, 29 de Setembro de 1.993 _____ (O F I C I A L) (Ofício nº 482/93 arquivado)

Registro de Imóveis - 2ª Ofício
Maria Leonor Ferraz Dalla Riva
OFICIAL
Evani Pereira Lobo
Pedro José Dalla Riva
Aristeu Camargo Martins
Auxiliares Juramentados
São José dos Pinhais

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original arquivado neste Cartório.
Em, 24/11/1994
_____
Oficial

SEGUE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

489

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao DR RAUL LUIZ GUTMANN,JUIZ DE DIREITO da 1a. Vara Civel desta Comarca.

São José dos Pinhais,

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

Vista ao M.P

7-12-95

RAUL LUIZ GUTMANN
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

490

D A T A

Nesta data recebi estes autos com o R.despacho retro.

São José dos Pinhais, 07 DEZ 1994.

p/ Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

V I S T A

Nesta data faço vista destes autos ao DR DIVONZIR JOSÉ BORGES, Promotor de Justiça desta Comarca.

São José dos Pinhais, 16.12.94

p/ Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

Autos 256/98.

Vara Cível.

Dou o Sr. Fiscal cumprimento ao requerido no art 63, V, da Lei de falências.

Igualmente dou o Sr. Fiscal para manifestar-se acerca dos pagamentos por alvarás.

Após, intimada a massa falida para habilitação de crédito perante o juízo, vez que o credor reclamante na declaração de falência não reconhece a dívida.

Em 16/12/94

Divonzir José Borges
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A

PROJUDI - Processo: 0000043-31.1988.8.16.0035 - Ref. mov. 1.7 - Assinado digitalmente por Fernanda Charles da Silva
15/10/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Edital falencia Oficios Peticao sindico Mandado intimacao Termo audiencia Ofical justica Ministerio publico Pe

D A T A

Nesta data recebi estes autos com a R.Promoção Ministerial retro.

São José dos Pinhais, 22.12.94.

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

C O N C L U S A O

Nesta data faço estes autos conclusos ao DR RAUL LUIZ GUTMANN,JUIZ DE DIREITO da 1a. Vara Cível desta Comarca.

São José dos Pinhais, _____

Carlos Lucio Zeni Guimarães
Escrivão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLQ AG59E YYJX7 ZBQ5A